



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO Nº 92/2020

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
POR JUSTIFICATIVA**

Nº 20/2020

**LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A
ALUGUEL SOCIAL PARA A SENHORA
NELCI DE FATIMA BARBOZA**

RECURSOS:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08.02.082440018.2.053.3.3.90.36 (1158) FONTE: 000



Memorando 1.258/2020

Assunto: **Aluguel Social Nelci de Fatima Barbosa dos Santos**



02

ml

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 20 de Março de 2020 às 13:37

De:

**SMAS-CLIFA - Compras, Licitação,
Infraestrutura, Frequência e Almoxarifado
da Assistência Social**

Ana Flavia Mafioletti Zuconelli - Auxiliar
Administrativo

Para:

GAB - Gabinete do Prefeito

A/C Josiane Moschen - Chefe de Gabinete

Esta documentação faz parte do Memorando 1.258/2020



Memorando 1.258/2020

Assunto: **Aluguel Social Nelci de Fatima Barbosa dos Santos**



Via 2/2

Chopinzinho/PR, 20 de Março de 2020 às 13:37

De:

**SMAS-CLIFA - Compras, Licitação,
Infraestrutura, Frequência e Almoxarifado
da Assistência Social**

Ana Flavia Mafioletti Zuconelli - Auxiliar
Administrativo

Para:

GAB - Gabinete do Prefeito

A/C Josiane Moschen - Chefe de Gabinete

Esta documentação faz parte do Memorando 1.258/2020

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

____/____/____ às ____:

Assinatura: _____

RG/CPF: _____

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 20/03/2020 16:13:44 por Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

"Quer você acredite que consiga fazer uma coisa ou não, você está certo." - Henry Ford

2005
2084



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 536/2019, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

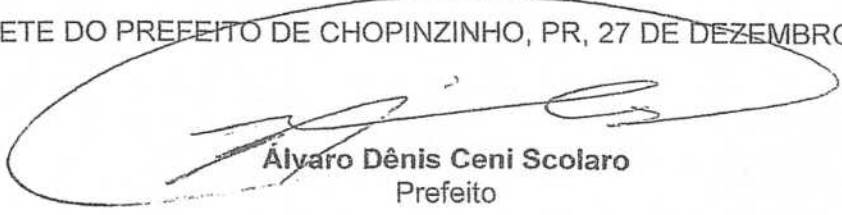
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados a Sra. Josiane Moschen, CPF nº 010.576.599-67, RG nº 9.873.409-0-SSP/PR, como Presidente, o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR e a Sra. Neide Marinez Caldato, CPF nº 023.594.429-70 e RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2020.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2020, ficando revogado o Decreto nº 001/2019, de 03 de janeiro de 2019 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27 DE DEZEMBRO DE 2019.


Alyaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2016 de 31 / 12 / 2019



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo em vista a necessidade da locação de imóvel para a concessão do Benefício eventual de Aluguel Social para o núcleo familiar da Sra Nelci de Fatima Barbosa dos Santos, solicita a autorização de Vossa Excelência para que se efetue a contratação através de processo licitatório na modalidade em que melhor se enquadrar, conforme a descrição contida no Termo de Referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização fica a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 19 de março de 2020.

Rosani Checelski
Secretária Mun. de Assistência Social
Decreto N° 483/2019 de 18/11/2019

ROSANI CHECELSKI
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 483/2019 de 19/11/2019



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. O presente processo tem por objeto a contratação de imóvel para concessão do Benefício Eventual de Aluguel Social para o núcleo familiar da senhora Nelci de Fatima Barbosa de Souza, conforme segue:

Item	Qtd	Uni	Descrição do produto	V. Unit.	V. Total
01	06	Meses	Locação de imóvel destinado a Aluguel Social: Endereço: Rua João Scapinello, s/n Bairro São Miguel Chopinzinho - PR; Tamanho do imóvel: 100 m ² Número de quartos: 3 Número de banheiros: 1 Número de salas: 1 Número de cozinhas: 1 Número de lavanderia: 1	R\$ 500,00	R\$ 3.000,00
TOTAL R\$				R\$ 3.000,00	

2. JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Assistência Social, vêm através deste documento justificar os motivos para qual pede o deferimento da concessão do Benefício Eventual de Aluguel Social a senhora Nelci de Fatima Barbosa dos Santos, por entender que estes se enquadram nos pressupostos estabelecidos no artigo 18 da Lei Municipal de número 3.704/2018, lei esta que dispõe sobre os Benefícios Eventuais da Política da Assistência Social, § I:

I - tenham na sua composição gestantes, nutrizes, crianças e adolescentes, idosos e/ou pessoas portadoras de necessidades especiais nos termos da lei;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Nelci de Fatima Barbosa dos Santos, 40 anos, está desempregada, sendo que a única renda do núcleo familiar vem do Bolsa Família no valor de R\$150.00. O núcleo familiar é composto pela mesma, companheiro Antonio Carlos Boeno de Oliveira, 45 anos diarista, declara que está com suas funções laborativas limitadas devido a problemas de saúde, porém, mesmo quando da realização de trabalhos esporádicos, a renda é limitada, e pelo filho da requerente Diego José Barboza 15 anos que no momento encontra-se em evasão escolar, Cadastro Único atualizado conforme folha resumo anexo.

A família tem sido atendida tanto no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS por demanda espontânea da família em atendimentos individualizados, bem como é atendida em visitas domiciliares da equipe de profissionais, bem como, a família é acompanhada pela Proteção Social Especial do CREAS diante dos contextos de violência e negligência, tanto contra o adolescente, quanto contra Sra. Nelci. Ambos são acompanhados em tratamentos médico, com diagnóstico mental.

A família encontra-se morando de aluguel em imóvel de alvenaria com três cômodos, sendo um conjugado de cozinha e sala, um quarto e banheiro, o filho pernoita em um colchão no chão da cozinha. No momento da solicitação a mesma relata que o proprietário pediu que a família desocupe o imóvel (devido a questões com o filho de Nelci). Sabendo que o adolescente esteve recentemente em acolhimento institucional, bem como em internamento hospitalar de longo prazo, relatório anexo do atendimento equipe técnica.

O parecer e encaminhamento desta solicitação se dá diante da solicitação, entendendo as profissionais que frente a renda, o casal tem perfil para o atendimento, que promoverá a segurança social ora pontuada pelos relatos da requerente.

Cite-se também como fundamento legal o artigo 6 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Portanto, a Secretaria Municipal de Assistência Social vem através deste documento justificar os motivos pelo qual pede o deferimento da concessão, visando assegurar a ampla



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

observância ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana e a efetividade dos direitos elencados no dispositivos legais supracitados.

3. DA MODALIDADE

- 3.1. Faz-se necessária a contratação de imóvel através de processo licitatório na modalidade em que melhor se enquadrar conforme a descrição contida no Termo de Referência.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 4.1. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, conforme o inciso I do art. 17 da lei Municipal 3.704/2018, podendo ser prorrogado por mais 6 meses.

5. DO VALOR

- 5.1. Informa-se que a consulta de preços referente ao objeto do presente termo foi realizada pela servidora Ana Flávia Mafioletti Zuconelli, sob CPF 060.597.929-44, Auxiliar Administrativo.
- 5.2. Utilizado como critério valor avaliado, comprovado e afirmado pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis através de Ata, dando-se prioridade ao imóvel que a requerente já possa estar residindo, anteriormente a solicitação de aluguel social.

6. DO PAGAMENTO

- 6.1. O Pagamento será efetuado a cada 30 (trinta) dias, mediante relatório mensal encaminhado pela assistente social referenciada no bairro do imóvel, sendo o primeiro pagamento, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato. O Pagamento será realizado através da Secretaria de Finanças do Município de Chopinzinho, mediante depósito bancário em nome da proponente.

7. DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

A execução do contrato deverá ser acompanhada e **fiscalizada** por um representante da Administração especialmente designado,



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

7.2 Destarte, terá como gestora a Sra. Rosani Checelski, CPF 020.039.019-81

Chefe do Departamento de Assistência Social;

7.3 Atuará como fiscal do contrato a Sra. Marcia Rejane Niendicker, CPF 813.289.159-72, Auxiliar Administrativo;

7.4 Como substituto da fiscal o Sr. Jorcelio Farias, CPF 828.740.269-72.

Chopinzinho, 19 de março de 2020.

Rosani Checelski
Secretária Mun. de Assistência Social
Decreto N° 483/2019 de 18/11/2019

ROSANI CHECELSKI
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 483/2019 de 19/11/2019

P.M. 09
ml

ORÇAMENTO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

PROPRIETÁRIO: Jandir Scapinello

CPF: 134.280.409-91

RG: 923.825-5

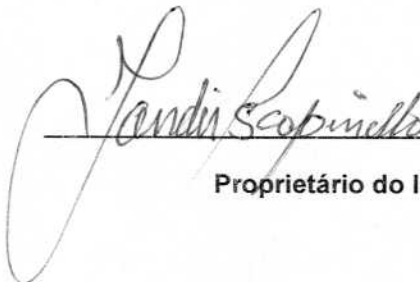
Endereço: Rua João Scapinello S/N São Miguel

Nome do Responsável: Jandir Scapinello

Telefones para contato: 999.00.6005

Local e data: Chopinzinho, 28 de Fevereiro de 2020

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	6	Meses	Locação de Imóvel destinado a aluguel Social: Endereço: <u>Rua João Scapinello</u> <u>S/N Bairro São Miguel.</u> Tamanho do Imóvel: <u>500 m²</u> Número de quartos: <u>3</u> Banheiros: <u>1</u> Sala: <u>1</u> Cozinha: <u>1</u> Lavanderia: <u>1</u>	<u>500,00</u>	<u>3.000,00</u>
TOTAL R\$					<u>3.000,00</u>



Proprietário do Imóvel



Ministério da Fazenda
Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de inscrição

083.130.369-74

NELCI DE FATIMA BARBOZA DOS
SANTOS

13/02/1979



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 11.135.620-3 DATA DE EXPEDIÇÃO: 14/04/2007

NOME: NELCI DE FATIMA BARBOZA

FILIAÇÃO: DORMANI BARBOZA
INACIA ROSA NETA

NATURALIDADE: CHOPINZINHO/PR DATA DE NASCIMENTO: 13/02/1979

DOC. ORIGEM: COMARCA=LARANJEIRAS SUL/PR, G ESTRATÉGICA
C. CAS.=371 LIVRO=1A FOLHA=373

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO I
LEI Nº 7.116 DE

7-18067

m

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 11.135.620-3

POLEGAR DIREITO

Helena de Fatima Barboza

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Catálogo Brasileiro

MINISTÉRIO DA FAZENDA

 **Receita Federal**
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
042.278.559-85

Nome
ANTONIO CARLOS BOENO DE OLIVEIRA

Nascimento
27/10/1973

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 7.687.210 4 DATA DE EXPEDIÇÃO

NOME **ANTONIO CARLOS BOENO DE OLIVEIRA**

FILIAÇÃO **FRANCISCO BOENO DE OLIVEIRA**
AUREA MARCELINO RIBEIRO DE OLIVEIRA

VALIDADE **CHOPINZINHO/PR** DATA DE NASCIMENTO **27/10/1973**

DCC ORIGEM **COMARCA=CHOPINZINHO/PR, 1ª SEDE**

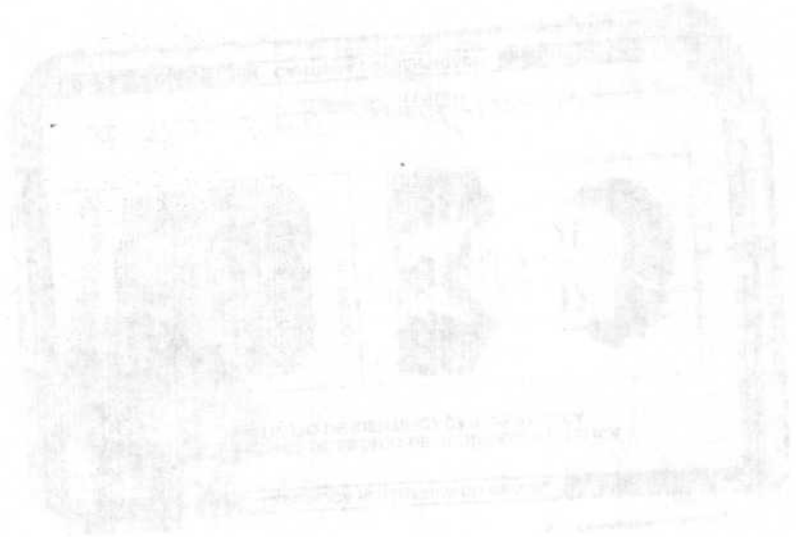
C.NASC 4366, LIVRO=67, FOLHA=4

CNP

MARCO ANTONIO LAGANA

PRATICA - PR ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/06/66





ml

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE BENEFICIO EVENTUAL

99905 4521

NOME DO SOLICITANTE Nelci de Fátima Barbosa dos Santos

DATA DE NASCIMENTO 13 / 02 / 1979

RG 11.135.620-3

CPF 083.130.369-74

ESTADO CIVIL União Estável

Nos termo da Lei Municipal nº 3704/2018 – Art. 4º inciso II, que estabelece política municipal de assistência social, no âmbito do município de Chopinzinho – Pr.

Benefício Aluguel Social

O beneficiário acima qualificado requer o benefício eventual (Art. 17).



Situação de risco



vulnerabilidade social

Assinatura do solicitante Nelci Barbosa

Assinatura do(a) técnica Elaine Madalena O. Sauer

PARA USO DA SECRETARIA

APROVAÇÃO



SIM



NÃO

DATA: 23/01/2020

ASSINATURA E CARIMBO DO (A) SECRETÁRIA

Rosani Checelski
Secretária Mun. de Assistência Social
Decreto Nº 483/2019 de 18/11/2019



Requisição de Benefícios

Requisição: 17218

NIS: 16646104450

Pessoa: 12345 NELCI DE FATIMA BARBOSA DOS SANTOS

Logradouro: PROF. DAVID ROGOS CDIMITD

Nro: 5079

Bairro ou Distrito: NOSSA SENHORA APARECIDA

Benefício	Requisição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
7 AUXILIO ALUGUEL SOCIAL	01/03/2020 03:02:23 PM	1	0	

Detalhe

Atendimento à Sra. Nelci e seu companheiro os quais comparecem ao CRAS solicitando atendimento com aluguel social, declarando que ambos estão desempregados, que a única renda é do PBF e que as últimas economias que auxiliava no custeio de despesas para acesso aos mínimos sociais já não tem sido mais suficiente, bem como, que o proprietário da atual residência pediu que a família desocupe (devido questões com filho do casal). Diante da solicitação, de visualizar-se o contexto histórico dos atendimentos, encaminha-se o pedido de aluguel social para o núcleo familiar.

Nelci Barbosa
NELCI DE FATIMA BARBOSA DOS SANTOS
Usuário/Responsável

Elia Piaia
ELIANA PIAIA
Operador

FOLHA RESUMO CADASTRO ÚNICO - V7

I - INFORMAÇÕES RELATIVAS AO CADASTRO DA FAMÍLIA

1.01 Código Familiar: 31147680-59 1.10 Data da Entrevista: 05/12/2019

RENDIA PER CAPITA DA FAMÍLIA: 22.00

II - ENDEREÇO DA FAMÍLIA

1.11 - Localidade: NOSSA SENHORA APARECIDA

1.12 - Tipo: RUA

1.13 - Título: PROFESSOR

1.14 - Nome: DAVI ROGOS SCHIMIDT

1.15 - Número: 5079

1.16 - Complemento do Número: SN

1.17 - Complemento Adicional: CASA

1.18 - Cep: 85560-000

1.20 - Referência para Localização:

III - COMPONENTES DA FAMÍLIA

RESPONSÁVEL FAMILIAR

4.02 - Nome Completo: NELCI DE FATIMA BARBOSA DOS SANTOS

4.03 - NIS: 16646104450

4.06 - Data de Nascimento: 13/02/1979

4.07 - Parentesco com Responsável CONJUGE OU COMPANHEIRO(A)

4.02 - Nome Completo: ANTONIO CARLOS BOENO OLIVEIRA

4.03 - NIS: 12693078727

4.06 - Data de Nascimento: 27/10/1973

4.07 - Parentesco com Responsável FILHO(A)

4.02 - Nome Completo: DIEGO JOSE BARBOZA

4.03 - NIS: 23886807343

4.06 - Data de Nascimento: 15/05/2004

Cras Central - dia 03/01/2020
Local e Data

Nelci Barbosa

Assinatura do Responsável pela Unidade Familiar

Rhayane C. Silva Plueto
Assinatura do Entrevistador/Responsável pelo

CENTRO DE REFERÊNCIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS CENTRAL
CADASTRO ÚNICO/PROGRAMA
BOLSA FAMÍLIA
CHOPINZINHO - PP

Caso o RF não saiba assinar, o entrevistador registrará a expressão "A ROGO" e, a seguir, o nome do RF.

(A ROGO é a expressão jurídica utilizada para indicar que a identificação, substituindo a assinatura, foi delegada a outra



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Centro de Referência de Assistência Social
E-mail – assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br
Fone (46) 3242-1553 - Rua Pedro Dalpiva, 3893, Bairro Nossa Senhora Aparecida
85560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



RELATÓRIO SOCIOECONÔMICO PARA ACESSO À BENEFÍCIOS EVENTUAIS

I. IDENTIFICAÇÃO

Requerente: Nelci de Fátima Barboza dos Santos

NIS: 16646104450

Endereço: - Rua Davi Rogos Schmidt, 5079, Bairro Nossa Senhora Aparecida.

Benefício pretendido: **Benefício Eventual – Aluguel Social.**

II. Relatório Social

O presente relatório socioeconômico é redigido com objetivo de apresentar informações do contexto sociofamiliar a partir de demanda espontânea da família para atendimento desta política pública de assistência social através do benefício eventual de aluguel social.

O grupo familiar fica assim informado:

Nome	Parentesco	Idade	Situação ocupacional	Renda/ori gem	Escolaridade
Nelci de Fatima Barboza dos Santos	Requerente	40	Desempregada	150,00 PBF	4ª série do ensino básico
Antonio Carlos Boeno de Oliveira	Companheiro	45	Diarista	0,00	4ª série do ensino básico
Diego José Barboza	Filho	15	Estudante	0,00	Em evasão escolar

Per capita familiar: R\$ 50,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Centro de Referência de Assistência Social

E-mail – assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-1553 - Rua Pedro Dalpiva, 3893, Bairro Nossa Senhora Aparecida

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



CRAS BAIRRO NOSSA
SENHORA APARECIDA

A família tem sido atendida tanto no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS por demanda espontânea da própria família em atendimentos individualizados, bem como é atendida em visitas domiciliares da equipe de profissionais, bem como, a família é acompanhada pela Proteção Social Especial através do CREAS diante dos contextos de violência e negligência, tanto contra o adolescente, quanto contra Sra. Nelci.

No último atendimento realizado nesta data de 03/01/2019 no CRAS, o casal compareceu solicitando atendimento para a demanda habitacional, mais especificamente, realizaram o cadastramento para futuros projetos habitacionais e na oportunidade solicitaram a viabilidade de colocação em aluguel social.

Esta solicitação segundo Sra. Nelci e seu companheiro, deve-se pela atual condição econômica da família, a qual, devido o acompanhamento pelo Programa de Atendimento Integral à Família – PAIF é possível afirmar que no momento a família vive em condição vulnerabilidade e risco social iminente, declaram que a única renda no momento é da transferência de renda do Programa Bolsa Família o que gera um per capita inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo, renda que não viabiliza o acesso aos mínimos sociais inerentes a pessoa humana.

Ainda sobre a renda, Sr. Antonio que trabalha como diarista, declara que está com suas funções laborativas limitadas devido problemas de saúde, porém, mesmo quando da realização de trabalhos esporádicos, a renda é limitada.

Do contexto sócio histórico, o casal relata que sempre residiram em Chopinzinho, onde ambos nasceram onde nunca tiveram casa própria, desde que constituíram família, ou residiram em casas alugadas ou cedidas por conhecidos, há dois meses estavam em uma casa cedida na comunidade de Capinzal, vindo para a cidade onde alugaram a atual residência que é de alvenaria, com três cômodos, sendo um conjugado de cozinha e sala, um quarto e banheiro, o filho pernoita em um colchão no chão da cozinha.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Centro de Referência de Assistência Social

E-mail – assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-1553 - Rua Pedro Dalpiva, 3893, Bairro Nossa Senhora Aparecida

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



CRAS BAIRRO NOSSA
SENHORA APARECIDA

A residência pode ser considerada com razoáveis condições de habitabilidade para a família, em considerando-se o espaço limitado, onde pagam o valor de R\$300,00 (trezentos reais) de aluguel. Questionados de como custeiam este valor bem como as demais despesas frente à renda declarada, justificam que até o momento tinham algumas economias, mas que não tem sido mais suficiente para acessar os mínimos sociais, como a moradia.

Outro agravante é que a família precisa desocupar a atual residência a pedido dos proprietários, o que os coloca em situação de maior insegurança, situação que já tem sido considerada nos atendimentos com o benefício eventual do auxílio alimentação.

Informamos a título de informação para contextualizar as fragilidades da família, de que o adolescente esteve recentemente em acolhimento institucional, bem como em internamento hospitalar de longo prazo.

Atualmente tanto Nelci quanto o filho tem sido acompanhados em tratamentos médicos, ambos com diagnóstico mental, sendo que Nelci está com encaminhamento para o Benefício de Prestação Continuada – BPC diante de sua condição de “incapacidade” para a vida laborativa, o que compromete que a mesma tenha acesso ao mercado de trabalho.

III. Parecer Social

O contexto ora apresentado denota-se que a família tem estado em diferentes contextos de insegurança e o aluguel social neste momento, que é demanda apresentada pela própria família, vem ser neste interim, associado a demais atendimentos, uma alternativa para o fortalecimento de vínculos inter-familiares e de superação neste momento desta situação de vulnerabilidade.

O acompanhamento da família e contato com a rede de serviços sócio-assistenciais, é embasando-se na Lei nº 3.704/2018 de 13 e abril de 2018, que trata dos benefícios eventuais, visando o enfrentamento da situação de alta vulnerabilidade e risco social e econômica em que se encontra a família é que redige-se este relatório para solicitação de viabilidade de aluguel social, através



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Centro de Referência de Assistência Social

E-mail – assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-1553 - Rua Pedro Dalpiva, 3893, Bairro Nossa Senhora Aparecida

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



CRAS BAIRRO NOSSA
SENHORA APARECIDA

de demanda da própria família, bem como, a vulnerabilidade pessoal e social, associada aos fatores limitantes de políticas públicas que limitadamente e as barreiras da própria família para acessar serviços e oportunidades sociais, geram um contexto de fragilidades construídas pela história e trajetória da realidade como desta família, isso a partir do que acena Scheffer e Silva¹,

A perspectiva relacional a estruturação, das redes, dos processos é que dá margem à visualização dos ciclos, dos patrimônios, das trajetórias de fragilização e de fortalecimento dos vínculos que permitam mudar ciclos, trajetórias, patrimônios, na dinâmica do trabalho com recursos, redes, no trabalho das mediações globais, particulares e singulares, o que se transforma em estratégia de ação profissional, combinada às estratégias de vida dos indivíduos e grupos. (Faleiros, 2008 apud Scheffer e Silva, 2014)

Diante destas condições ora apresentadas, encaminha-se este documento para solicitação de viabilidade de atendimento por políticas públicas (aluguel social), relatório este que não finda em si mesmo o contexto familiar.

Chopinzinho, 09 de janeiro de 2020.

Eliana Piaia
Assistente Social/CRESS 7364

Madalena Sauer

Psicóloga CRP 08/22782

Madalena Sauer

Psicóloga CRP 08/22782

¹ SCHEFFER, Graziela; SILVA, Lahana Gomes. **Saúde mental, intersetorialidade e questão social: um estudo na ótica dos sujeitos.** Rev. Serv. Soc. Soc. n.118, São Paulo: April/June, 2014.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DE QUALQUER NATUREZA

ATA nº 003/2020

As oito e trinta (08:30) horas do dia dois de abril de dois mil e vinte, (02/04/2020), reuniram-se no Auditório da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, localizado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, o senhor Paulo César Romite como Presidente, Ana Kelle Malaguti, Christiano Dossa Silvestri, Nara Lucia Bonasina Scabeni e Suellen Angélica Battistuz como membros da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza, nomeada por meio da Portaria 402/2019 de 18 de Abril de 2019. Observa-se que até a presente data ainda não fora indicado novo membro para substituir Fernando Colla.

Iniciada a reunião o Presidente agradeceu a participação dos membros e informou que a reunião trataria de valores locatícios de imóveis para fins de aluguel social nos seguintes locais:

- (a) Memorando 1306/2020 - Lote nº 04-G, Área institucional PM-4, Cohapar IV, área de 263,76m², Matrícula 18.758, de frente para Tva. Cely Tereza Grezzana, contendo casa em alvenaria com 42,00m², valor requerido de aluguel R\$ 400,00. Beneficiária: Luciana de Oliveira, 4 componentes no grupo familiar.
- (b) Memorando 1258/2020 - P/ da Chácara nº 105, com 19.676m², de frente para Rua João Scapinello, contendo uma casa em madeira de 100,00m², com porão (não incluído), valor requerido de aluguel R\$ 500,00. Beneficiária: Nelci de Fátima B. dos Santos, 3 componentes no grupo familiar.
- (c) Memorando 1.030/2020 - Parte do Lote 05 da Quadra 09 do Loteamento Luiz Ansilheiro, com 212,75m², matrícula 19.697, contendo casa em alvenaria com 63,00m², valor requerido de aluguel R\$ 500,00. Beneficiária: Valnice Nunes Dalmazo, Portadora de Necessidades Especiais, 2 componentes no grupo familiar.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(d) Memorando 1.201/2020 - Lote 02 da Quadra 06 do Loteamento Menino Deus; 330,00m², de frente para Rua Bahia, contendo uma casa de alvenaria de 80,00m², valor requerido de aluguel R\$ 350,00. Beneficiária: Maria Loreci Alves de Oliveira, 2 componentes no grupo familiar.

(e) Memorando 1.347/2020 Lote 14, da Quadra 12, Loteamento Menino Deus, área de 450,00m², contendo uma casa de madeira com 60,0m², valor requerido pelo aluguel R\$ 400,00. Beneficiário: Eligiane Rothermel, 4 componentes do grupo familiar.

Após a citação de todos os imóveis com suas informações básicas, foram verificados os processos de aluguel social e as fotos externas dos imóveis que se pretende locar. Houvera inúmeros debates acerca dos valores, sua correlação com a localidade, seus acabamentos e outros, por fim, **baseado em dados levados anteriormente (Ata 002/2020), nas próprias amostras existentes nos processos e no conhecimento intrínseco dos membros desta Comissão, definiu-se que os valores requisitados para aluguel social das habitações supracitadas encontram-se dentro da média do mercado de Chopinzinho.** Esta Comissão quer explicitar que, na maioria dos pedidos de avaliação de aluguel social, as famílias já se encontram residindo no local. O fato não inviabiliza a análise desta Comissão, porém, dificulta se pensarmos que uma diferença de R\$ 30,00 reais, num período de 6 meses (tão curto) poderia fazer uma família, já fragilizada, mover-se para outro local, ou, ter que arcar com um aluguel do qual não teria condições. Logo, é devido repensar no processo de aluguel social, dando a este, inclusive, maior concorrência e publicidade. Ademias, também fora percebido que há famílias com maior número de componentes em habitações menores enquanto outras, com grupo familiar menor em habitações maiores. Não são conhecidos os critérios para direcionamento das famílias as habitações, porém conhecendo-se as ofertas disponíveis estas poderiam ser melhor distribuídas entre as famílias. Isto posto, esta Comissão sugere que seja feito o cadastramento da habitações cujos proprietários tenham interesse de participar do programa. Uma vez cadastrados, a Comissão verificaria o imóvel para avaliá-lo. Quando a Comissão corroborar com o valor do



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

aluguel solicitado, o mesmo ficará mantido por 1 ano. Quando não houver o aceite da Comissão quanto ao valor do aluguel solicitado, o locatário poderá reconsiderar o valor ou ficar suspenso do cadastro naquele ano. Ou seja, dessa forma poderá ser dado concorrência, publicidade, efetividade e celeridade ao processo visto que os imóveis estarão cadastrados e com valores fixados, caberá somente a análise das famílias e seu direcionamento conforme necessidades.

Nada mais havendo a ser tratado, foi redigida e lida a ata, com aprovação e assinatura dos membros, sendo assim encerrada a reunião as 10:00 horas. Na sequência, a mesma será encaminhada via 1DOC para encaminhamentos e providências.



Foto 01 – Fachada Casa Cohapar IV (Luciana)





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



Foto 02 – Fachada Casa Rua João Scapinello (Nelci)



Foto 03 – Fachada Casa Bairro N. Sra. Aparecida (Valnice)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



Foto 04 – Fachada - Trata-se de 03 'casas' conjugadas, a da Maria é a última.



Foto 05 – Fachada da Residência Lot. Menino Deus (Eligiane)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0F06-760D-3D81-2F88

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA KELLE MALAGUTTI (CPF 074.076.199-48) em 02/04/2020 15:34:04 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ PAULO CESAR ROMITE (CPF 545.879.649-72) em 02/04/2020 15:44:25 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI (CPF 022.185.389-89) em 02/04/2020 15:49:32 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ NARA LUCIA BONASINA SCABENI (CPF 866.725.259-04) em 02/04/2020 16:05:55 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SUELEN ANGELICA BATTISTUZ (CPF 072.908.309-89) em 03/04/2020 08:11:00 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0F06-760D-3D81-2F88>



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 20 / 03 / 2020.

ORIGEM: Gabinete do Prefeito

DESTINO: Divisão de Licitações / Comissão Permanente de Licitações

REFERÊNCIA: Autorização para solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Recebido a solicitação para a locação de imóvel para a concessão do Benefício eventual de Aluguel Social para o núcleo familiar da Sra Nelci de Fatima Barbosa dos Santos, protocolada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Sob nº 1.258 /2020, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.



Alvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

29

ml

DATA: 20/03/2020

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ALUGUEL SOCIAL.

VALOR: R\$ 3.000,00

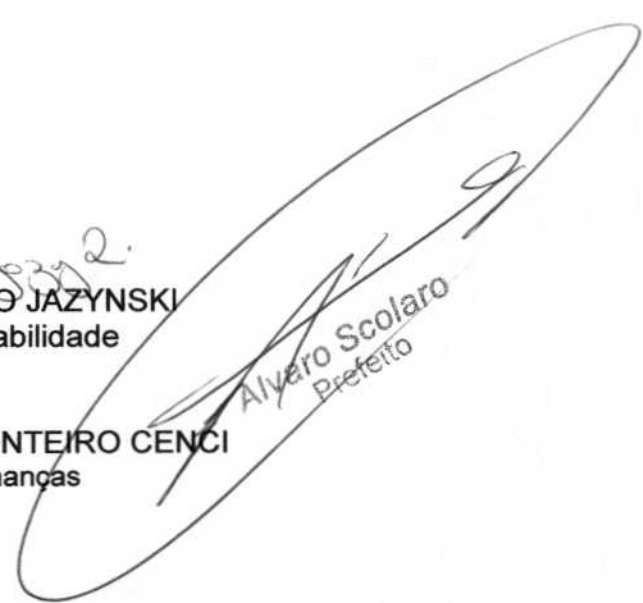
Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária para o exercício de 2020 conforme Lei 3.797/2019 – LOA, conforme dotação abaixo:

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.02.082440018.2.053.3.3.90.36 (1158) F: 000

Atenciosamente,


RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade

LUCIANI MONTEIRO CENCI
Finanças


Alvaro Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 07/04/2020

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

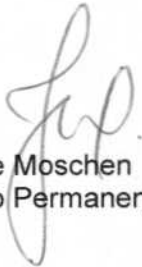
DESTINO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A ALUGUEL SOCIAL PARA A SENHORA NELCI DE FATIMA BARBOZA

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para Locação de Imóvel Destinado a Aluguel Social para a Senhora Nelci de Fatima Barboza, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que a mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Atenciosamente,


Josiane Moschen

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

m

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1624123537

NOME
JANDIR SCAPINELLO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
923825-5 SESP PR

CPF
137.280.409-91

DATA NASCIMENTO
01/12/1948

FILIAÇÃO
JOAO SCAPINELLO
THEREZA SCAPINELLO

PERMISSÃO
ACF
CAT. HAB.

Nº REGISTRO
51051785179

VALIDADE
17/05/2021

1ª HABILITAÇÃO
06/11/1972

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CHOPINZINHO, PR

DATA EMISSÃO
17/05/2018

ASSINATURA DO EMISSOR

03688881549
PR914419126

PARANÁ

PROIBIDO PLASTIFICAR
1624123537

JANDIR SCAPINELLO
R JOAO SCAPINELLO,
SAO MIGUEL
CHOPINZINHO - PR - 85560-000

CPF: 137.280.409-91

Mês de Referência

Agosto/2019

VENCIMENTO

30/08/2019

Unidade Consumidora

95012362

VALOR A PAGAR

R\$ 70,24

FAT-01-20198010568982-5

Responsável pela manutenção da Iluminação Pública:
Município 4632428600

Informações Técnicas

Nº Medidor: 0300402839 / MONOFASICO

RURAL / CULTIVO DE MILHO

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Médio Diário	Data de Apresentação	Próxima Leitura Prevista
04/07/2019	05/08/2019	32 dias					
7558	7668	110 kWh	1	110 kWh	3,44 kWh	16/08/2019	04/09/2019

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt. Pgto.	Valor
7/2019	156	07/08/2019	94,21
06/2019	158	01/07/2019	97,76
05/2019	182	31/05/2019	115,17
04/2019	139	29/04/2019	77,44
03/2019	96	30/03/2019	59,87
02/2019	173	28/02/2019	113,71
01/2019	143	30/01/2019	77,04
12/2018	137	28/12/2018	90,06
11/2018	154	01/12/2018	104,06
10/2018	139	29/10/2018	91,95
09/2018	124	01/10/2018	83,01
08/2018	142	29/08/2018	93,92

Valores Faturados

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELETRICA Nº. 091.257.303 SÉRIE - B

Emitida em: 07/08/2019

Produto Descrição	Unid.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cálculo	Aliq. ICMS
Energia Elétrica Consumo	kWh	110	0,567818	62,46	62,46	25,00%
Subsidio Tarifario				19,74	19,74	25,00%
Energia Cons. B. Amarela	kWh			2,00	2,00	25,00%
Energia Cons. B. Vermelha	kWh			0,99	0,99	25,00%
Total - Preço (1)				85,19		
Bonus Itaipu Art. 21 Lei N.10438/02				-1,28		
Subsidio Tarifario Liquido				-13,67		
Total - Outros (2)				-14,95		

COPERFARMA
Luziana Barancelli da Lida

02 SET. 2019

02 SET. 2019
BR. 14 de Setembro de 2019

Conjunto: CHOPINZINHO

Ref: 06/2019

	DIC	FIC	DMIC	EUSD R\$
Realizado:	0,00	0,00	0,00	24,25
Limite Mensal:	5,43	3,30	3,11	
Limite Trimestral:	10,86	6,60		
Limite Anual:	21,73	13,20		

Tensão Contratada: 127 volts.

Limite Adequado de Tensão: 117 a 133/117 a 133 volts.

O não cumprimento dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI definidos pela ANEEL resulta em compensação financeira ao consumidor pela concessionária no faturamento. É direito do consumidor solicitar a apuração destes indicadores a qualquer tempo.

Reaviso de Vencimento

Constatamos débitos que podem resultar no corte de energia e, após este, em 3 meses no encerramento contratual da unidade com a Copel. Neste período, haverá cobrança conforme legislação. Atraso de 45 dias sujeita inclusão no CADIN. Cobrança de atividade acessória pode ser excluída da fatura. Desconsidere o aviso, caso tenha pago.

Referência	Vencimento	Valor R\$
07/2019	30/07/2019	94,21

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
85,19	21,29	R\$ 70,24

Composição dos Valores	Reservado ao Fisco
Distribuição 12,15 Energia 38,64 Transmissão 1,65 Tributos 26,12	25B2.91A6.B77A.B392.9A2D.132C.50B6.B040

INCLUSO NA FATURA PIS R\$0,88 E COFINS R\$4,02 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.

A PARTIR DE 01/08/2019 - PIS/PASEP 1,04% e COFINS 4,76%.

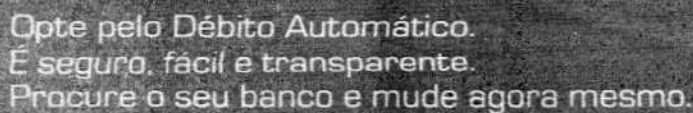
Atraso superior a 45 dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR.

Agora é possível recorrer à Ouvidoria da Copel pelo Site ou Mobile.

A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.

DEBITOS: 07/2019 R\$ 94,21

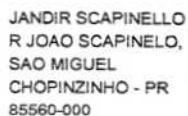
Periodos Band.Tarif.: Amarela:05/07-31/07 Vermelha P1:01/08-05/08



Sem luz? Informe pelo aplicativo Copel: é gratuito e coloca nossos serviços nas suas mãos.



DATA DE POSTAGEM	VENCIMENTO
12/08/2019	30/08/2019



Nº Medidor: 0300402839 AGEN
Loc/Etapa/Livro/UC: 2452 23 035409-2 95012362



DÉBITO AUTOMÁTICO

É SEGURO, FÁCIL E TRANSPARENTE

**COMUNIQUE FALTA
DE LUZ POR SMS**

28593

ONDE PAGAR SUA CONTA DE LUZ

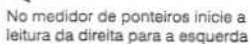
Em locais credenciados, como Correios, lotéricas, bancos conveniados, supermercados, farmácias, entre outros. Consulte o local mais cômodo para você em www.copel.com.

DÉBITO AUTOMÁTICO É MAIS PRÁTICO E SEGURO!

LEGISLAÇÃO DO SETOR ELÉTRICO

As informações sobre as condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e tributos encontram-se à disposição dos consumidores, para consulta, nas agências de atendimento Copel ou no site **www.copel.com**

EM CASO DE DÚVIDAS ANOTE AQUI A LEITURA DO MEDIDOR



DATA DA LEITURA ____/____/____
UNIDADE CONSUMIDORA: 95012362

Copel: 0800 51 00 116
e-mail: copel@copel.com
site: www.copel.com
Ouvidoria Copel: 0800 64 70 606
e-mail: ouvidoria@copel.com

Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel: 167
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Chopinzinho - Paraná
Rua 14 de Dezembro, 308
TITULAR:
ORLANDO PASCOLAT
C.P.F. 005484989-20

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA N.º 2.300

FICHA
01 (um)

RUBRICA

DATA: 25.05.77

IMÓVEL: Parte da chácara nº.105, situada no quadro suburbano desta cidade e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, contendo a área de -- 19.676m², cadastrada no INCRA sob nº.722.049.031.020, existindo na mesma uma casa de moradia e mais benfeitorias existentes, com as seguintes confrontações: Partindo de um marco colocado a margem direita do Rio Pedrosa, junto a uma cerca de arame, divisa da chácara nº.161, segue no rumo de 5259'SE, dividindo com a chácara nº.161, pela cerca de arame: aos 98,50 metros, marco, a margem norte de uma estrada divisa remanescente da chácara nº.105; daí, segue no rumo de 699'27'SE, dividindo com o remanescente da chácara nº.105, pela estrada: aos 30,90 metros, chega na estação nº.2; daí, segue no rumo de 609'36'SE, dividindo com o remanescente da chácara nº.105: aos 56,00 metros termina a estrada, aos 70,00 metros, marco; daí, segue no rumo de 479'06'NE, dividindo com o remanescente da chácara nº.105: aos 6,00 metros atravessa uma estrada, aos 114,50 metros, marco a margem direita do Rio Pedrosa; daí, segue nos rumos de 549'42'NO, 329'02'NO, 699'12'NO, 709'44'SO e 899'01'SO, nas distâncias de 38,90, 50,60, 36,50 e 57,00 metros respectivamente, dividindo com o remanescente da chácara nº.105, pelo Rio Pedrosa acima até o Ponto de Partida. Sendo que o Sr. João Scapinello e sua mulher Tereza Scapinello, ficam com o direito de usufruto na referida área de terras e suas benfeitorias, enquanto os mesmos viverem. Adquirida de Irmãos Lorenzi Ltda, de conformidade com escritura pública de compra e venda, devidamente transcrita sob nº.1.926, ss fls.182 do livro 3-3, deste cartório, em data de 12 de maio de 1.969. ---
Proprietária: IRMÃOS SCAPINELLO LTDA, firma estabelecida no quadro suburbano desta cidade de Chopinzinho, inscrita no CC/MS sob nº.79.861.308 e com contrato social arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº.96.526. Dou fé. Chopinzinho, 25.05.77. O Oficial:

DATA: 25.05.77

R.1-2300-Prot.3179: Irmãos Scapinello Ltda, neste ato representada por seu sócio gerente Laurindo Valério Scapinello, e com anuência dos usufrutuários João Scapinello e sua mulher Tereza Scapinello, que declaram concordarem com a presente venda, venderam toda a área supra de 19.676 m², com uma casa de moradia e demais benfeitorias, de conformidade com escritura pública de compra e venda, lavrada as fls. 778/780 do livro 45, em data de 16.05.77, nas notas do tabelião desta cidade Sr. Fioravante Perri, pelo valor de R\$.130.000,00. ---
Adquirente: LAURINDO VALÉRIO SCAPINELLO, casado, CPF nº.039.744.809-00 e JANDIR SCAPINELLO, solteiro, maior de idade, CPF nº.137.280.409-91, ambos brasileiros, do comércio, residentes e domiciliados nesta cidade de Chopinzinho. Dou fé. Chopinzinho, 25.05.77. - O Oficial:

DATA: 16.06.78

R.2-2300-Prot.7854:ORH EPC-78/00.593-2.-EMITENTE: Laurindo Valério Scapinello e s/m. Ana Naivete Scapinello, e constituidor de hipoteca Jandir Scapinello. - **FINANCIADOR:** Banco do Brasil S.A. ag. de Chopinzinho. - **VENCIMENTO E PRAÇA DO PAGAMENTO:** 15.06.79, Chopinzinho. **VALOR DO CRÉDITO:** R\$.46.800,00. - **EMIÇÃO:** Chopinzinho, 16.06.78. Referência R. 3825 livro 3-5. Dou fé. Chopinzinho, 16.06.78. Oficial Maior:

C.F.E. RECIBO

DATA: 20.05.80

Av.3-2300: Cancelada a hipoteca de 1º grau, constante do R.2-2300, referente ao registro 3825 do livro 3-5, de conformidade com autorização do Banco, datada de 15.06.79. - Dou fé. Chopinzinho, 20.05.80. Oficial

REGISTRO DE IMÓVEIS

CHOPINZINHO - PARANÁ

DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA

OFICIAL

CPF: 021.272.500-69

MATRÍCULA N.º
2.300

CONTINUAÇÃO

DATA: 09.07.80

R.4-2300-Prot.16999:19 grau.-CRH EPC-80/02.118-0.-EMITENTE:Laurindo Valério Scapinello e s/m.Ana Neivete Scapinello e como constituidor de hipoteca Jandir Scapinello.-FINANCIADOR:Banco do Brasil SA. ag.de Chopinzinho.-VENCIMENTO E PRAÇA DO PAGAMENTO:30.06.81,Chopinzinho.-VALOR DO CRÉDITO:Cr\$.246.600,00.-EMIÇÃO:Chopinzinho,não consta data.-Referência:R.7046 livro 3-7.-Dou fé.-Chopinzinho,09.7.80.-Oficial Maior:-

CANCELAÇÃO
C.F.E. RECIBO

DATA:15.05.81.-

R.5-2300-Prot.19102:-22 grau.-CRH EPC-81/00.495-2.-EMITENTE:-Laurindo Valério Scapinello e s/m.Ana Neivete Scapinello e como constituidor de hipoteca Jandir Scapinello.-FINANCIADOR:-Banco do Brasil SA. ag.de Chopinzinho.-VENCIMENTO E PRAÇA DO PAGAMENTO:-11.11.81,Chopinzinho.-VALOR DO CRÉDITO:Cr\$.284.400,00.-EMIÇÃO:Chopinzinho,15.5.81.-Referência:R.7417 livro 3-7.-Dou fé.-Chopinzinho,15.05.81.-Oficial Maior:-

CANCELAÇÃO
C.F.E. RECIBO

DATA:21.06.82.-

Av.6-2300:-Canceladas as hipotecas de 19 e 22 graus, constantes dos R.4-2300 e R.5-2300, referente aos registros 7046 do livro 3-7 e nº 7417 do livro 3-7, de conformidade com recibos do Banco, datados de 21.06.82.Dou fé.Chopinzinho,21.06.82.-Oficial:-

DATA:- 06.10.82.-

R.7-2300.- Prot. nº 22.055.-Nos termos da escritura pública de compra e venda, lavrada em data de 05.10.82, as fls.56/57, do livro nº 61, pelo Tabelião Fioravante Ferri, desta cidade, LAURINDO VALÉRIO SCAPINELLO e sua esposa ANA NAIVETE FRANCESCON SCAPINELLO, brasileiros, casados, ele do comércio, com C.I. RG nº 923.825-Pr. e CPF 039.744.809.00, ela do lar, com Reg.Civil de Casamento 772, fls.222, livro B-3, do C.R.C. de Chopinzinho, residentes e domiciliados nesta comarca, venderam, em condomínio, a sua área de 9.838,00 m/2., parte do imóvel retro, bem como 50% das benfeitorias existentes no citado imóvel, pelo preço de Cr\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros), sem condições. ADQUIRENTE:- JANDIR SCAPINELLO, brasileiro, solteiro, maior, motorista, portador da C.I. RG nº 923.825-Pr. e inscrito no CPF sob nº 137.280.409-91, residente e domiciliado nesta cidade.- Dou fé.- Chopinzinho, 06.10.82.-O Oficial:-

Cota:-Cr\$ 10.000,00.-

DATA:-30/09/2005.-

AV.8-2.300-Prot.67.433: Procede-se a esta averbação a requerimento da parte interessada, para ficar constando o casamento em Regime de Comunhão Universal de Bens de Jandir Scapinello com Salete Maria Peruzzo, conforme consta na Certidão de Casamento nº 1.758, fls. 08 do Livro nº B-7, do C.R.C. desta cidade e Comarca de Chopinzinho, em data de 20.03.1989, passando a contraente a assinar-se Salete Maria Peruzzo Scapinello.- Dou fé.- Chopinzinho, 30/09/2005.- O Oficial:-

Cota: 60,00 VRC = R\$ 6,30.-

DATA:-30/09/2005.-

AV.9-2.300-Prot.67.434:- Nos termos do Formal de Partilha expedido em data de 12.07.2005, por Neusa Salvador de Lima, Escrivã do Cível e Anexos desta Comarca de Chopinzinho, extraído dos Autos nº 327/2000 de Separação Judicial, em que são requerentes; Salete Maria Peruzzo Scapinello, do lar, inscrita no CPF sob nº 806.364.469-72, residente e domiciliada na cidade de Cascavel PR e requerido Jandir Scapinello, retro qualificado, julgado por sentença de 12.03.2001, pelo MM Juiz de Direito desta Comarca de Chopinzinho, Dr. Paulo Cezar Carrasco Reyes, foi decretada a

REGISTRO DE IMÓVEIS

CHOPINZINHO - PARANÁ

DRA. FERNANDA FRENEDE BUETO COSTA

Oficial

CPF: 039.744.809.00

REGISTRO DE IMÓVEIS

CONTINUAÇÃO

LIVRO Nº 2

REPRESENTAÇÃO

MATRÍCULA Nº 2.300

FICHA

RUBRICA

Separação Judicial dos contraentes, permanecendo o imóvel objeto desta matrícula com a área **19.676,00 m²**, e as respectivas benfeitorias, em condomínio entre si, na proporção de 50% para cada um, voltando a contraente a usar o nome de solteira, qual seja **SALETE MARIA PERUZZO**. Dou fé. Chopinzinho, 30/09/2005.- O Oficial.

Cota: 630,00VRC = R\$ 66,15.-

DATA: 13/06/2008.-

Av.10-2.300-Prot.74.009:- Procede-se a esta averbação a requerimento da parte interessada, para ficar constando que a área total de **19.676,00 m²**, do imóvel constante desta matrícula, de propriedade de Salette Maria Peruzzo e Jandir Scapinello, está situado no quadro urbano desta cidade de Chopinzinho, conforme Declaração datada de 12.06.2008, assinada por Vanderlei José Crestani, Prefeito Municipal, e de acordo com a Lei Municipal nº 2.105/2006, datada de 12.12.2006.- Dou fé.- Chopinzinho, 13/06/2008.- O Oficial.

Cota: 315,05 VRC = R\$ 33,08.-

DATA: 13/06/2008.-

R.11-2.300-Prot.74.010:- Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às fls. 076/077 d o Livro nº 145, em data de 09.06.2008, nas Notas de Marcos Rogério Ferri, Tabelião desta cidade e Comarca de Chopinzinho, **SALETE MARIA PERUZZO**, brasileira, separada judicialmente, do lar, portadora da CI RG 5.747.823-3 PR, inscrita no CPF sob nº 806.364.469-72, residente e domiciliada na Rua Visconde de Rio Branco nº 3339, na cidade de Cascavel PR, representada por seu procurador Laurindo Valério Scapinello, portador da CI RG nº 1.648.541 PR, inscrito no CPF sob nº 039.744.809-00, vendeu toda sua área supra, com **9.838,00 m²**, sem benfeitorias, pelo preço de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem condições.- O ITBI foi pago conforme talão quitado em data de 23.05.2008, no valor de R\$ 200,00.- O FUNREJUS foi pago conforme guia devidamente quitada em data de 09.06.2008, no valor de R\$ 20,00.- Adquirente: **JANDIR SCAPINELLO**, brasileiro, separado judicialmente, do comércio, portador da CI RG 923.825 PR, inscrito no CPF sob nº 137.280.409-91, residente e domiciliado na Rua Coronel Santiago Dantas snº, nesta cidade e Comarca de Chopinzinho.- Dou fé.- Chopinzinho, 13/06/2008.- O Oficial.

Cota: 2.160,00 VRC = R\$ 226,80.-

DATA: 02/06/2009.-

R.12-2.300-Prot.76.426:- Nos termos da Escritura Pública de Instituição de Servidão de Passagem, lavrada às fls. 137/139 do Livro nº 145, em data de 02.07.2008, nas notas de Marcos Rogério Ferri, Tabelião desta cidade e Comarca de Chopinzinho, **JANDIR SCAPINELLO**, já qualificado, constitui em favor da Outorgada: **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR**, sociedade de economia mista Estadual, inscrita no CNPJ sob nº 76.484.013/0001-45, com sede na Rua Engenheiro Rebouças nº 1376, Rebouças, na cidade de Curitiba PR, representada por seu procurador VICTOR HUGO GALVÃO DE MEIRA, portador da CI RG nº 4.200.525-8 PR, inscrito no CPF sob nº 004.217.959-99, sobre parte do imóvel desta matrícula, para Faixa de **SERVIDÃO DE PASSAGEM DA REDE COLETORA DE ESGOTO**, compreendendo uma área de **658,60 m²** (seiscentos e cinquenta e oito metros e sessenta centímetro quadrados), com as características e confrontações constantes na referida Escritura e da planta e memorial descritivo assinados por Vilso Bach, Resp. Técnico CREA SC 2221/TD, que ficam arquivados nesta Serventia.- A servidão supra é instituída pelo preço certo e ajustado de R\$ 3.514,07 (três mil, quinhentos e quatorze reais e sete centavos), pagos no ato da escritura, pelo que o outorgante dá plena, geral e irrevogável quitação à outorgada.- ART nº 2100312240132.- Obrigam-se as partes por todas as demais condições e cláusulas constantes na referida Escritura.- Dou fé.- Chopinzinho, 02/06/2009.- Marcos Pascolat,

REGISTRO DE IMÓVEIS

CHOPINZINHO - PARANÁ

DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA

OFICIAL

CPF 021.273.300-00

CONTINUAÇÃO

Oficial.-

Cota: 1.260,00 VRC = R\$ 132,30.-

DATA:- 13/10/2011.-

R.13-2.300-Prot.84.172:- Nos termos da Escritura Pública de Doação, lavrada às fls.003/004 do Livro nº.161, em data de 11.10.2011, nas Notas de Marcos Rogério Ferri, Tabelião desta cidade e Comarca de Chopinzinho, **JANDIR SCAPINELLO**, retro qualificado, doou parte de sua área retro, com **8.000,00 m²**, em condomínio entre as partes, sem benfeitorias, cuja doação é feita em plena propriedade, transmitindo-lhe toda a posse, jus, domínio, direitos e ações, que tinha e/ou exercia sobre o imóvel ora doado, para que dele o outorgado donatário, use, goze e livremente disponha, como seu que fica sendo por força desta escritura.- Permanece em vigor as condições constantes da Servidão de Passagem sobre a área de 658,60 m², objeto do R.12-2.300, desta matrícula.- A presente doação é avaliada para fins meramente fiscais em R\$ 10.000,00.- Foi apresentada Certidão Negativa Municipal nº 1475/2011, datada de 13.09.2011, válida por 60 dias.- O ITCMD foi pago conforme GR-PR, quitada em data de 13.09.2011, no valor de R\$ 400,00.- O FUNREJUS foi pago conforme guia nº.10083002300049972, em data de 18.09.2011, no valor de R\$ 20,00.- Adquirente: **ZICO SCAPINELLO**, brasileiro, solteiro, maior, capaz, técnico em eletrônica, portador da CI RG nº 8.376.914-9 PR, inscrito no CPF sob nº 041.391.309-03, residente e domiciliado na Rua José de Alencar, nº 827, na cidade de Curitiba-PR.- Dou fé.- Chopinzinho, 13/10/2011.- Marcos Pascolat, Oficial.-

Cota: 1.710,00 VRC = R\$ 241,11.-

DATA:- 13/10/2011.-

R.14-2.300-Prot.84.172:- Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às fls.003/004 do Livro nº.161, em data de 11.10.2011, nas Notas de Marcos Rogério Ferri, Tabelião desta cidade e Comarca de Chopinzinho, ficou reservado o **Direito de Usufruto Vitalício** sobre a área de **8.000,00 m²** do imóvel objeto do R.13-2.300, desta matrícula, em favor de **JANDIR SCAPINELLO**, retro qualificado, o qual somente poderá ser destituído com a morte ou expresse consentimento dele usufrutuário.- O ITCMD deverá ser recolhido quando da extinção do referido direito.- Dou fé.- Chopinzinho, 13/10/2011.- Marcos Pascolat, Oficial.-

Cota: 855,04 VRC = R\$ 120,56.-

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do inteiro teor da original.
Chopinzinho PR, 28 de fevereiro de 2020.

Tatiana Salete Bonardi

- () FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA - OFICIAL
() LORI LUIZ VERDI - ESCRIVENTE
() ROBSON FRANK KLINKOSKI - ESCRIVENTE
(x) TATIANA SALETE BONARDI - ESCRIVENTE

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº H5ZmE . cIPJQ . IvRY8 - dLHMW
. QA7kV

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>



REGISTRO DE IMÓVEIS

CHOPINZINHO - PARANÁ

DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA

OFICIAL

(051-371-371) 500-00

Dados Bancários



Agência - 5706-1

C/C 0001045-6



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **137.280.409-91**

Nome: **JANDIR SCAPINELLO**

Data de Nascimento: **01/12/1948**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **09:56:25** do dia **19/03/2020** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **D9FF.E1F3.F34B.94A9**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****Certidão Negativa de Pendências**

40

ml

CPF: 137.280.409-91**Requerente: JANDIR SCAPINELLO**

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná **CERTIFICA**, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;
- b) aos registros constantes do Mural das Licitações, referentes às pessoas físicas e jurídicas, conforme Instrução Normativa nº 37/2009; e
- c) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso II, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 07/04/2020 08:57:20, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas pode ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br.

Código de controle desta certidão: 409894824

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JANDIR SCAPINELLO

CPF: 137.280.409-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

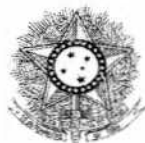
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:59:56 do dia 19/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/09/2020.

Código de controle da certidão: **324F.D508.F6D8.FC92**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JANDIR SCAPINELLO

CPF: 137.280.409-91

Certidão nº: 6892081/2020

Expedição: 19/03/2020, às 09:55:53

Validade: 14/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JANDIR SCAPINELLO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **137.280.409-91**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

43

ml

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021675528-33

Certidão fornecida para o CPF/MF: **137.280.409-91**

Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 17/07/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600

- Fax (46) 3242-8620

- Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

Número Cad...: 17450

Nome.....: JANDIR SCAPINELLO

CPF/CNPJ.....: 137.280.409-91

Endereço.....: RUA CEL. SAN THIAGO DANTAS

Bairro.....: CENTRO

Cidade.....: CHOPINZINHO

RG/Inscr.....:

Número.....: 0

PR

VALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal N° 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Emitida em 19/03/2020.

Valida até 60 dias após a data de emissão desta.

Ano/Número da certidão.....: 2020/1763

Código de autenticidade da certidão: 764517127764517

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 19 de Março de 2020.

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 13728040991

LIMPAR

Data da consulta: 07/04/2020 08:52:51

Data da última atualização: 06/04/2020 18:00:08

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

45

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ml

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor			
	Tipo documento	CNPJ ▼	Número documento
			13728040991
	Nome		
	Período publicação : de		até
	Data de Início Impedimento: de		até
	Data de Fim Impedimento: de		até

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 13728040991!



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (07/04/2020 às 08:56) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 137.280.409-91.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5E8C.6A80.6FBB.F608 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

Eu JANDIR SCAPINELLO, portador(a) da carteira de identidade RG nº 923.825-5, e inscrito(a) no CPF sob nº 137.280.409-91, residente na RUA JOÃO SCAPINELLO, nº S/N, BAIRRO SÃO MIGUEL - Cidade Chopinzinho - Pr., **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referido imóvel **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº _____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho, 28 de fevereiro de 2020.


JANDIR SCAPINELLO
CPF nº 137.280.409-91

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na
Divisão de Licitações e Contratos.

Chopinzinho/PR, 03 de abril de 2020.


Paulo E. Dalsasso
Agente Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o Memorando nº **1.258/2020** e considerando os preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços, através de processo de Dispensa de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

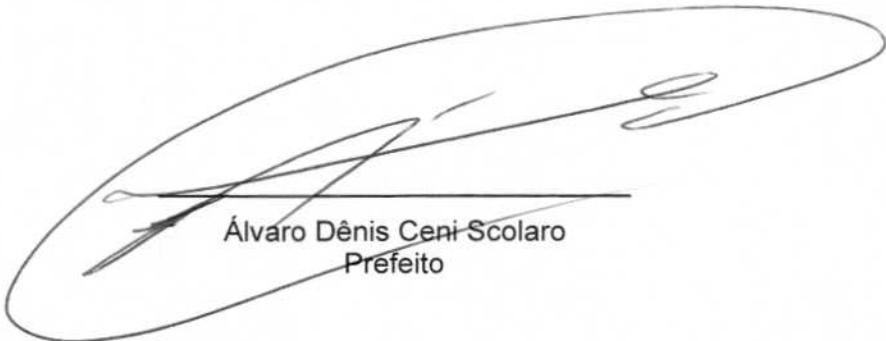
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.02.082440018.2.053.3.3.90.36 (1158) FONTE: 000

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Chopinzinho - PR, 07 de abril de 2020.



Álvaro Dênis Ceni-Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº ____/2020

Processo nº 92/2020

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 536/2019, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação, do tipo MENOR PREÇO.

A presente Dispensa de Licitação está baseada no Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Assistência Social em sua solicitação protocolada através do Memorando sob nº 1.258/2020 requer a Locação de Imóvel Destinado a Aluguel Social para o núcleo familiar da Senhora Nelci de Fatima Barboza, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Para a prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.3 – Caso o contrato seja renovado, o valor mensal só poderá ser ajustado depois de decorridos 12 (doze) meses, utilizando o índice de reajuste de Preços IPCA do IBGE.

1.1.4 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com base no artigo 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, em virtude de tratar-se da Locação de Imóvel destinado ao núcleo familiar da Senhora Nelci de Fatima Barboza.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Locadora: JANDIR SCAPINELLO			
CPF: 137.280.409-91	RG: 923825-5 SESP-PR		
Endereço: Rua Cel. San Thiago Dantas, s/n, Bairro Centro			
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000	U.F.: PR	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Selecionada a Licitante detentora da melhor oferta foram exigidas Cópias do RG e CPF para identificação.

4.1.2 – Declaração de não parentesco, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

4.1.3 – Certidão Negativas de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça.

4.1.4 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas do Governo Federal (CEIS).

4.1.5 – Certidão Negativa de Pendências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

4.2 – Documentos de regularidade fiscal e trabalhista do Locador.

4.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.2.4 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Artigo 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição/contratação por Dispensa de Licitação:

5.1.1 – Inciso X – Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

5.2 – A Contratação deste processo tem valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

5.3 – Optou-se também pela contratação por Dispensa de Licitação devido à Justificativa da Secretaria de Assistência Social anexada ao processo no qual relata “A Secretaria Municipal de Assistência Social, vêm através deste documento justificar os motivos para qual pede o deferimento da concessão do Benefício Eventual de Aluguel Social a senhora Nelci de Fatima Barbosa dos Santos, por entender que estes se enquadram nos pressupostos estabelecidos no artigo 18 da Lei Municipal de número 3.704/2018, lei esta que dispõe sobre os Benefícios



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Eventuais da Política da Assistência Social, § I: - tenham na sua composição gestantes, nutrízes, crianças e adolescentes, idosos e/ou pessoas portadoras de necessidades especiais nos termos da lei; (...)"

VI – DO PRAZO E FINALIDADE

6.1 – A execução dos serviços se dará durante o período de 06 meses à partir da assinatura do Contrato.

6.2 – A vigência do contrato será de 06 meses a partir da data de assinatura do contrato, conforme o inciso I do art. 17 da Lei Municipal 3.704/2018, podendo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses.

6.3 – O contrato poderá ser prorrogado conforme descrito no item 1 deste Edital.

6.4 – A finalidade da locação é atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social – Aluguel Social destinado ao núcleo familiar da Senhora Nelci de Fatima Barboza.

VII – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – O valor do aluguel mensal será de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que o LCCATÁRIO se compromete a pagar mensalmente, perfazendo um valor total para os 06 (seis) meses em R\$ 3.000,00 (três mil reais).

7.2 – O pagamento será efetuado a cada 30 (trinta) dias, mediante relatório mensal encaminhado pela assistente social referenciada no bairro do imóvel, sendo o primeiro pagamento, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato. O Pagamento será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante depósito bancário em nome do proponente.

7.3 – O pagamento deverá ser efetuado mensalmente através de depósito na seguinte Conta: Banco Bradesco – Agência – 5706-1 – Conta Corrente 0001045-6, em nome de Jandir Scapinello – CPF 137.280.409-91.

7.4 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

7.5 – Caso o contrato seja renovado, o valor mensal só poderá ser reajustado depois de decorridos 12 (doze) meses, utilizando-se o índice do IPCA do IBGE. Desde que acordado entre as partes.

7.6 – O presente contrato será empenhado conforme a Seguinte Dotação Orçamentária: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.02.082440018.2.053.3.3.90.36 (1158) FONTE: 000.

7.1 – O Locador se compromete a manter durante toda execução do contrato a regularidade fiscal e trabalhista.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VIII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 – A Gestão e Fiscalização do contrato estando sujeito à conferência da conformidade do objeto contratado serão efetuadas por servidores responsáveis da Secretaria Municipal de Assistência Social:

8.1.1 – A Gestora do Contrato será a Senhora Rosani Checelski - CPF nº 020.039.019-81 - Secretária de Assistência Social, a fiscalização será de responsabilidade da Senhora Senhora Márcia Rejane Niendieker - CPF nº 813.289.159-72 e em sua ausência pelo Fiscal Substituto Senhor Jorcélio Farias - CPF nº 828.740.269-72.

8.2 – Aos Gestores do contrato caberá à elaboração de relatório sobre a situação prévia do imóvel e depois de finda a locação sendo rescindido ou extinto o referido contrato, mencionando as condições de habitabilidade, conservação e funcionamento, bem como apresentar fotos comprovando a situação dos cômodos existentes no mesmo, além de fotos externas incluindo a fachada do imóvel, muros e cercas existentes, tais relatórios deverão anexados ao corpo deste processo.

IX – DO PROSSEGUIMENTO

9.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, ____/____/2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I Descrição do Objeto

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	06	Meses	Locação de imóvel destinado a Aluguel Social: Endereço: Rua João Scapinello, s/n Bairro São Miguel Chopinzinho - PR; Tamanho do imóvel: 100 m ² Número de quartos: 3 Número de banheiros: 1 Número de salas: 1 Número de cozinhas: 1 Número de lavanderia: 1	R\$ 500,00	R\$ 3.000,00
TOTAL R\$				R\$ 3.000,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº /2020

LOCAÇÃO DE IMÓVEL – ALUGUEL SOCIAL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A SENHOR JANDIR SCAPINELLO.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, nesta cidade, representado por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 - SSP/PR, residente e domiciliado em Chopinzinho – PR, ora denominado LOCATÁRIO.

LOCADOR: JANDIR SCAPINELLO, portador do CPF nº 137.280.409-91 e RG nº 923825-5 SESP-PR, residente e domiciliada na Rua Cel. San Thiago Dantas, s/n, Bairro Centro, no município de Chopinzinho – PR, CEP 85.560-000, telefone (46) 9-9971-8917, ora denominado LOCADOR.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Administrativo Licitatório nº 92/2020, Dispensa de Licitação nº ____/2020, as partes acima mencionadas mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	06	Meses	Locação de imóvel destinado a Aluguel Social: Endereço: Rua João Scapinello, s/n Bairro São Miguel Chopinzinho - PR; Tamanho do imóvel: 100 m² Número de quartos: 3 Número de banheiros: 1 Número de salas: 1 Número de cozinhas: 1 Número de lavanderia: 1	R\$ 500,00	R\$ 3.000,00
TOTAL R\$				R\$ 3.000,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E FINALIDADE

O prazo da locação é de 06 (seis) meses a partir da assinatura do contrato, em que o LOCATÁRIO se obriga a restituir o imóvel desocupado ou de outra forma a renovar expressamente o contrato caso vier a permanecer no imóvel.

A vigência do contrato será de 06 meses a partir da data de assinatura do contrato, conforme o inciso I do art. 17 da Lei Municipal 3.704/2018, podendo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O prazo de locação é de 06 (seis) meses, sendo que este poderá ser rescindido a qualquer momento, por parte do Locatário.

A finalidade da locação é atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social – Aluguel Social destinado ao núcleo familiar da Senhora Nelci de Fatima Barboza.

Para a prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do aluguel mensal será de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que o LOCATÁRIO se compromete a pagar mensalmente, perfazendo um valor total para os 06 (seis) meses em R\$ 3.000,00 (três mil reais).

O pagamento será efetuado a cada 30 (trinta) dias, mediante relatório mensal encaminhado pela assistente social referenciada no bairro do imóvel, sendo o primeiro pagamento, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato. O Pagamento será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante depósito bancário em nome do proponente.

O pagamento deverá ser efetuado mensalmente através de depósito na seguinte Conta: Banco Bradesco – Agência – 5706-1 – Conta Corrente 0001045-6, em nome de Jandir Scapiniello – CPF 137.280.409-91.

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Caso o contrato seja renovado, o valor mensal só poderá ser reajustado depois de decorridos 12 (doze) meses, utilizando-se o índice do IPCA do IBGE. Desde que acordado entre as partes.

O presente contrato será empenhado conforme a Seguinte Dotação Orçamentária: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.02.082440018.2.053.3.3.90.36 (1158) FONTE: 000.

O Locador se compromete a manter durante toda execução do contrato a regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA

O LOCATÁRIO deverá realizar por meio do Gestor do Contrato relatório sobre a situação prévia do imóvel e depois de finda a locação sendo rescindido ou extinto o referido contrato, mencionando as condições de habitabilidade, conservação e funcionamento, bem como apresentar fotos comprovando a situação dos cômodos existentes no mesmo, além de fotos externas incluindo a fachada do imóvel, muros e cercas existentes.

O LOCATÁRIO salvo as obras que importem na segurança do imóvel obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene, limpeza e em perfeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este contrato sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA QUINTA

Obriga-se o LOCADOR no curso da locação, a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa não motivando elas à rescisão deste contrato e a não transferir este contrato.

As obras que por ventura vierem a modificar ou transformar o imóvel, só poderão ser realizadas com autorização prévia e escrita do LOCADOR.

CLÁUSULA SEXTA

O LOCATÁRIO desde já faculta o LOCADOR ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente, inclusive quando for realizado Relatório e fotos sobre a situação do imóvel anterior e posterior a locação.

CLÁUSULA SÉTIMA

Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no término do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o LOCATÁRIO desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvado o LOCADOR, tão somente a faculdade de haver no poder desapropriante a indenização a que, por ventura, tiver direito.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A Gestão e Fiscalização do contrato estando sujeito à conferência da conformidade do objeto contratado serão efetuadas por servidores responsáveis da Secretaria Municipal de Assistência Social:

A Gestora do Contrato será a Senhora Rosani Checelski - CPF nº 020.039.019-81 - Secretária de Assistência Social, a fiscalização será de responsabilidade da Senhora Márcia Rejane Niendieker - CPF nº 813.289.159-72 e em sua ausência pelo Fiscal Substituto Senhor Jorcélio Farias - CPF nº 828.740.269-72.

Aos Gestores do contrato caberá à elaboração de relatório sobre a situação prévia do imóvel e depois de finda a locação sendo rescindido ou extinto o referido contrato, mencionando as condições de habitabilidade, conservação e funcionamento, bem como apresentar fotos comprovando a situação dos cômodos existentes no mesmo, além de fotos externas incluindo a fachada do imóvel, muros e cercas existentes, tais relatórios deverão anexados ao corpo deste processo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA

Tudo quanto for devido em razão do presente contrato e que não comportem o processo executivo será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários advocatícios que o credor constituir para ressalva de seus direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

Deverá ser observada a Lei de Licitações nº 8.666/1993, juntamente com a Lei do Inquilinato nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, quando da necessidade de aplicação de penalidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que o LOCADOR declara expressamente conhecer.

Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa do LOCADOR, fica o LOCATÁRIO autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

Inexistindo créditos em favor do LOCADOR ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o LOCATÁRIO oficiará ao LOCADOR para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

Caso o LOCADOR não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo LOCATÁRIO será cobrado judicialmente, a critério deste.

Reserva-se ao LOCATÁRIO o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Chopinzinho - PR, ____/____/2020.

Município de Chopinzinho
 Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito
 Locatário



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Jandir Scapinello
Locador

Rosani Checelski
Gestora do Contrato

Márcia Rejane Niendieker
Fiscal do Contrato

Jorcélio Farias
Fiscal Substituto

Testemunhas:

NOME: _____
CPF: _____



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº ____/2020. Locatário: Município de Chopinzinho. Locador: Jandir Scapinello. CPF: 137.280.409-91. Objeto: Locação de Imóvel Destinado a Aluguel Social para a Senhora Nelci de Fatima Barboza. Valor Mensal R\$ 500,00 (quinhentos reais), totalizando para os 06 (seis) meses o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Origem: Dispensa de Licitação nº ____/2020. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal 3.704/2018. Elemento de despesa: 1158 F: 000. Data da assinatura: ____/____/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Jandir Scapinello.



Memorando 7: 1.258/2020

62
ml

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 07 de Abril de 2020 às 15:24

De:

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos

PGM - Procuradoria Geral do Município

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Esta documentação faz parte do Despacho 7: 1.258/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital



Memorando 7: 1.258/2020

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 07 de Abril de 2020 às 15:24

De:

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos

PGM - Procuradoria Geral do Município

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Esta documentação faz parte do Despacho 7: 1.258/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

Assinatura: _____

____/____/____ às ____:____

RG/CPF: _____

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 07 de abril de 2020.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 08 dias do mês de abril do ano de 2020, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018



Memorando 9: 1.258/2020



64

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 15 de Abril de 2020 às 14:00

De:

PGM-LIC - Licitação

Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador
Geral

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos

A/C Roberto Alencar Przendziuk - Chefe da
Divisão de Licitações E Contratos

Esta documentação faz parte do Despacho 9: 1.258/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital



Memorando 9: 1.258/2020



Via 2/2

Chopinzinho/PR, 15 de Abril de 2020 às 14:00

De:

PGM-LIC - Licitação

Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador
Geral

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos

A/C Roberto Alencar Przendziuk - Chefe da
Divisão de Licitações E Contratos

Esta documentação faz parte do Despacho 9: 1.258/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Recebido em:

___/___/___ às ___:___

Nome legível:

Assinatura:

RG/CPF:

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 15/04/2020 14:00:38 por Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador Geral (matrícula 21204)

"Acredite em si próprio e chegará um dia em que os outros não terão outra escolha senão acreditar com você." - *Cynthia Kersey*

65

9

66
Q

Memorando 9: 1.258/2020

De: Fábio A. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Roberto P.

Data: 15/04/2020 às 14:00:12

Setores envolvidos:

GAB, PGM, SMA-LC, SMF-P, SMAS-CLIFA, SMAPMA-MA, PGM-LIC, SMA-CABMI, SMA-PP-ENG1, SMA-PP-ENG2

Em anexo o Parecer Jurídico n.º 105/2020/PGM/FLSA.

Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

Anexos:

Parecer n.º 105-2020 - Processo n.º 92-2020 - Assistência - Dispensa (Locação de Imóvel Destinado a Aluguel Social para a Senhora Ne

Assinado por 1 pessoa: FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 1889-4AAA-51A5-7FC4



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO N.º 92/2020

MEMORANDO 1Doc N.º 1.258/2020

PARECER JURÍDICO N.º 105/2020/PGM/FLSA

REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
INTERESSADOS : SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CONTROLE INTERNO
PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO : LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ALUGUEL SOCIAL PARA A SRA. NELCI DE FÁTIMA BARBOZA

EMENTA: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ALUGUEL SOCIAL PARA A SRA. NELCI DE FÁTIMA BARBOZA. DISPENSA. JUSTIFICATIVA TÉCNICA. REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS. POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.

1 DO RELATÓRIO

Trata-se de **Processo Licitatório n.º 92/2020 (Memorando 1Doc n.º 1.258/2020)**, **Dispensa**, pelo qual a Secretaria Municipal de Assistência Social pretende a locação de imóvel, via benefício assistencial do aluguel social, em favor da Sra. Nelci de Fátima Barboza, pelo período de 06 (seis) meses.

Os autos, contendo 63 (sessenta e três) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Decreto Municipal 536/2019, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações (fl. 03);
- b) Solicitação e Termo de Referência (fls. 04/08);
- c) Orçamento (fls. 09);
- d) Documentos pessoais da beneficiária (fls. 10/13);
- e) Requerimento de solicitação de benefício eventual realizado pela Sra. Nelci de Fátima Barboza dos Santos (fls. 14);
- f) Requisição de benefícios (fls. 15);
- g) Folha Resumo do Cadastro Único (fls. 16);
- h) Parecer Social (fls. 17/21);
- i) Ata n.º 003/2020, elaborada pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza (fls. 22/27);
- j) Autorização do Prefeito Municipal para abertura de procedimento licitatório (fls. 28);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

68

k) Parecer da Secretaria de Finanças (fls. 29);

l) Parecer da Comissão Permanente de Licitações (fls. 30);

m) Jandir Scapinello: Documentos Pessoais, Comprovante de Residência, Matrícula n.º 2.300 do CRI de Chopinzinho/PR, dados bancários, Comprovante de Situação Cadastral no CPF, Certidão Negativa de Pendências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos do Estado do Paraná, Certidão Negativa de Tributos do Município de Chopinzinho, prova da ausência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CEIS, ausência de informações no Cadastro de Impedidos de Licitar e Contratar do TCE-PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça e Declaração de ausência de parentesco (fls. 31/48);

n) Autorização do Prefeito Municipal para se firmar o Contrato de Prestação de Serviços, via Dispensa e preparação da minuta (fls. 50);

o) Minutas do edital de Dispensa, Contrato e Extrato de Publicação, anexados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 51/61).

Os autos vieram a este Procurador em 08/04/2020 (fls. 63).

É o relatório.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração".

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.2 DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,¹ da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

¹ "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em inexigibilidade e dispensa.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

"Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação."²

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria Municipal de Assistência Social pretende a locação de imóvel, via benefício assistencial do aluguel social, em favor da Sra. Nelci de Fátima Barboza, pelo período de 06 (seis) meses.

2.3.1 DO CABIMENTO DO ALUGUEL SOCIAL

A Secretaria Municipal de Assistência Social solicitou o desencadeamento de procedimento licitatório, visando a necessidade de locação, por 06 (seis) meses, de imóvel localizada na Rua João Scapinello, s/n, Bairro São Miguel, Chopinzinho, Paraná, contendo 03 quartos, 01 banheiro, 01 sala, 01 cozinha e 01 lavanderia, a um custo mensal de R\$ 500,00 e total de R\$ 3.000,00, pertencente ao Sr. Jandir Scapinello.

serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

² MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-366.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

O aluguel social é assim tratado nos artigos 17 e seguintes da Lei Municipal n.º 3.704/2018:

“Art. 17 - Constituirão Benefícios Eventuais as provisões de acesso de unidades habitacionais destinadas à moradia de indivíduos e famílias em situação de risco ou de vulnerabilidade social, capazes de atender as necessidades vitais básicas do ser humano, na seguinte modalidade:

I - aluguel social, visando à locação de imóvel para residência das famílias beneficiárias, por tempo determinado e não superior a 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado o benefício uma vez, por igual período, observado o limite de 12 (doze) meses;

Art. 18 - O Benefício Eventual de Aluguel Social será destinado prioritariamente às seguintes famílias que:

I - tenham na sua composição gestantes, nutrízes, crianças e adolescentes, idosos e/ou pessoas portadoras de necessidades especiais nos termos da lei;

II - estejam residindo em áreas de risco, de restrições à urbanização ou de trechos sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais, mediante análise previa da defesa civil ou do departamento de habitação;

III - tenham a sua moradia interditada por ordem da Coordenadoria Municipal ou Estadual de Defesa Civil;

IV - tenham maior tempo de residência no Município de Chopinzinho.” (g.n.)

O benefício do aluguel social tem um limite temporal de 06 (seis) meses, prorrogável até no máximo 12 (doze) meses. Porém, o § 2º do art. 20 prevê exceção relacionada ao pagamento pelo Município das despesas de luz e água:

“Art. 20. (...)

§ 2º Salvo motivo excepcional e devidamente justificado, mediante parecer do profissional de assistência social, será autorizado o pagamento de despesas de consumo de luz, água e esgoto, com recursos públicos da Secretaria Municipal de Assistência Social, sem prejuízo dos encaminhados necessários à obtenção de tarifa social e prestação de contas mensal aos técnicos de referência.”

E o art. 21 da Lei de Benefícios Eventuais da Política de Assistência do Município de Chopinzinho traz outra exceção:

“Art. 21 - Os indivíduos e famílias que forem beneficiados com o Aluguel Social e não tiverem solução de moradia no prazo máximo de concessão do benefício, poderão ter, excepcionalmente, prorrogado o prazo definido no inciso I do art. 17 desta Lei, devendo ser incluídos em programas e projetos de habitação de interesse social desenvolvidos por órgãos públicos.” (g.n)

A hipótese prevista na lei também resta estampada no Parecer Social emitido pela Assistente Social, Sra. Eliana Piaia e Psicóloga, Sra. Madalena Sauer:

“II Relatório Social

(...) A família tem sido atendida tanto no Centro de Referência de Assistência Social



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

– CRAS por demanda espontânea da própria família em atendimentos individualizados, bem como é atendida em visitas domiciliares da equipe de profissionais, bem como, a família é acompanhada pela Proteção Social Especial através do CREAS diante dos contextos de violência e negligência, tanto contra o adolescente, quanto contra Sra. Nelci.

No último atendimento realizado nesta data de 03/01/2019 no CRAS, o casal compareceu solicitando atendimento para a demanda habitacional, mais especificamente, realizaram o cadastramento para futuros projetos habitacionais e na oportunidade solicitaram a viabilidade de colocação em aluguel social.

Esta solicitação segundo Sra. Nelci e seu companheiro, deve-se pela atual condição econômica da família, a qual, devido o acompanhamento pelo Programa de Atendimento Integral à Família – PAIF é possível afirmar que no momento a família vive em condição vulnerabilidade e risco social iminente, declaram que a única renda no momento é da transferência de renda do Programa Bolsa Família o que gera um per capita inferior a ¼ do salário mínimo, renda que não viabiliza o acesso aos mínimos sociais inerentes a pessoa humana.

Ainda sobre a renda, Sr. Antônio que trabalha como diarista, declara que está com suas funções laborativas limitadas devido problemas de saúde, porém, mesmo quando da realização de trabalhos esporádicos, a renda é limitada (...).

A residência pode ser considerada com razoáveis condições de habitabilidade para a família, com considerando-se o espaço limitado onde pagam o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), de aluguel. Questionados de como custeiam este valor bem como as demais despesas frente à renda declarada, justificam que até o momento tinham algumas economias, mas que não tem sido mais suficiente para acessar os mínimos sociais, como a moradia.

Outro agravante é que a família precisa desocupar a atual residência a pedido dos proprietários, o que os coloca em situação de maior insegurança, situação que já tem sido considerada nos atendimentos com o benefício eventual do auxílio alimentação. (...)

Atualmente tanto Nelci quanto o filho tem sido acompanhados em tratamentos médicos ambos com diagnóstico mental, sendo que Nelci está com encaminhamento para o Benefício de Prestação Continuada – BPC diante de sua condição de “incapacidade” para a vida laborativa, o que compromete que a mesma tenha acesso ao mercado de trabalho. (...)

Diante destas condições ora apresentadas, encaminha-se este documento para solicitação de viabilidade de atendimento por políticas públicas (aluguel social), relatório este que não finda em si mesmo o contexto familiar”. (fls. 17/21).

Portanto, constatada a situação de vulnerabilidade socioeconômica da Sra. Nelci de Fátima Barboza, há respaldo fático para a contratação às expensas do Município, nos termos do art. 18, I, da Lei Municipal n.º 3.704/2018.

2.3.2 DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de dispensa (fls. 28 e 50).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

2.3.3 DA JUSTIFICATIVA

Extrai-se da justificativa:

"A Secretaria Municipal de Assistência Social, vêm através deste documento justificar os motivos para qual pede o deferimento da concessão do Benefício Eventual de Aluguel Social a senhora Nelci de Fátima Barbosa dos Santos, por entender que estes se enquadram nos pressupostos estabelecidos no artigo 18 da Lei Municipal de número 3.704/2018 (...).

Nelci de Fátima Barbosa dos Santos, 40 anos, está desempregada, sendo que a única renda do núcleo familiar vem do Bolsa Família no valor de R\$ 150,00. O núcleo familiar é composto pela mesma, companheiro Antônio Carlos Boeno de Oliveira, 45 anos, diarista, declara que está com suas funções laborativas limitadas devido a problemas de saúde, porém, mesmo quando da realização de trabalhos esporádicos, a renda é limitada, e pelo filho da requeira Diego José Barboza 15 anos que no momento encontra-se em evasão escolar, Cadastro Único atualizado conforme folha resumo anexo. (...)

A família encontra-se morando de aluguel em imóvel de alvenaria com três cômodos, sendo um conjugado de cozinha e sala, um quarto e banheiro, o filho pernoita em um colchão no chão da cozinha. No momento da solicitação a mesma relata que o proprietário pediu que a família desocupe o imóvel (devido a questões com o filho de Nelci). Sabendo que o adolescente esteve recentemente em acolhimento institucional, bem como em internamento hospitalar de longo prazo, relatório anexo do atendimento equipe técnica (...).

Portanto, a Secretaria Municipal de Assistência Social vem através deste documento justificar os motivos pelo qual pede o deferimento da concessão, visando a ampla observância ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana e a efetividade dos direitos elencados nos dispositivos legais supracitados." (fls. 05/08)

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação.

2.3.4 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto foi adequadamente definido no Termo de Referência (fls. 05/08).

As especificações mínimas da locação que a Administração efetivar são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

2.3.5 DA MODALIDADE

Agiu com acerto a Presidenta da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação direta, via dispensa, na forma do art. 24, X, da Lei 8.666/93 (fls. 30).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O art. 24, inc. X, prevê hipótese em que pode ser dispensada a licitação para a "(...) X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;"

Para Marçal Justen Filho, "[a] situação prevista no inc. X configura, mais propriamente, um caso de inviabilidade de competição. O caso se enquadra na disciplina do art. 25, ainda que tenha sido disciplinado formalmente como hipótese de dispensa de licitação [porquanto] deriva da impossibilidade de o interesse sob tutela estatal ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado."³

A inviabilidade de competição a que se reporta o doutrinador paranaense é aquela prevista no art. 25, inc. I, da Lei n.º 8.666/1993, *in verbis*:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;"

Entretanto, a contratação depende da satisfação de 03 (três) requisitos: **a)** necessidade do imóvel para desempenho das atividades administrativas; **b)** adequação de um determinado imóvel para satisfação das necessidades estatais; **c)** compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado.

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, via dispensa, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 25, I c/c o art. 26, ambos da Lei 8.666/93, para que a contratação seja legal é necessário: **a)** que o contrato deve ser firmado com a própria empresa que prestará o serviço; **b)** justificativa da escolha; **c)** justificativa do preço; e, **d)** publicidade da contratação.

Passa-se ao exame desses requisitos.

2.3.6 DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26, DA LEI N.º 8.666/93

2.3.6.1 DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A interpretação lógico-sistemática do Termo de Referência, conjugado com a Justificativa (fls. 05/07) permite concluir que para a Secretaria Municipal de Assistência Social, a locação, por 06 (seis) meses, do imóvel de 100m², localizado na Rua João Scapinello, s/n, Bair-

³ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 17 ed., rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 508.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

ro São Miguel, Chopinzinho, Paraná, contendo 03 quartos, 01 banheiro, 01 sala, 01 cozinha e 01 lavanderia, a um custo mensal de R\$ 500,00 e total de R\$ 3.000,00, pertencente ao Sr. Jandir Scapinello atende as finalidades pretendidas pela Administração.

Portanto, os requisitos de letras "a" e "b" restaram satisfeitos.

2.3.6.2 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Secretaria juntou a proposta comercial do imóvel pertencente ao Sr. Jandir Scapinello, ao preço mensal de R\$ 500,00 (fls. 09).

Já quanto à compatibilidade do preço do aluguel com o praticado no mercado, o inc. X do art. 24 da Lei n.º 8.666/93 exige a elaboração de laudo de avaliação prévia, proferido por profissional ou empresa do ramo pertinente, que apontará um valor estimado mais provável para ser negociado entre o locador e o locatário.

Nesse sentido, assim se manifestou a Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza:

"Ata n.º 003/2020

(...) Iniciada a reunião o Presidente agradeceu a participação dos membros e informou que a reunião trataria de valores locatícios de imóveis para fins de aluguel social nos seguintes locais: (...)

(b) Memorando 1.258/2020 - P/ da Chácara n.º 105, com 19.676 m², de frente para Rua João Scapinello, contendo uma casa em madeira de 100,00 m², com porão (não incluído), valor requerido de aluguel R\$ 500,00. Beneficiária: Nelci de Fátima B. dos Santos, 3 componentes no grupo familiar.

Após a citação de todos os imóveis com suas informações básicas, foram verificados os processos de aluguel social e as fotos externas dos imóveis que se pretende locar. Houvera inúmeros debates acerca dos valores, sua correlação com a localidade, seus acabamentos e outros, por fim, baseados em dados levados anteriormente (Ata 002/2020), nas próprias amostras existentes nos processos e no conhecimento intrínseco dos membros desta Comissão, definiu-se que os valores requisitados para aluguel social das habitações supracitadas encontram-se dentro da média do mercado de Chopinzinho (...)." (fls. 22/27) (g.n.)

Desse modo, tem-se que o valor é compatível com o preço praticado no mercado. Portanto, o requisito de letra "c" também foi cumprido.

2.3.7 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida (F: 000) (fls. 29).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3.8 DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

De acordo com o Decreto Municipal 536/2019, a Comissão Permanente de Licitações está formalmente constituída (fls. 03).

2.3.9 DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR COM O LOCADOR

Dos autos constam os seguintes documentos do Locador, Sr. Jandir Scapinello:

a) habilitação jurídica: Documentos Pessoais, Comprovante de Residência, Matrícula n.º 2.300 do CRI de Chopinzinho/PR, dados bancários e Comprovante de Situação Cadastral no CPF (fls. 31/39);

b) regularidade fiscal e trabalhista: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos do Estado do Paraná e Certidão Negativa de Tributos do Município de Chopinzinho (fls. 41/44);

c) ausência de impedimentos para contratar com a Administração Pública: Certidão Negativa de Pendências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, prova da ausência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CEIS, ausência de informações no Cadastro de Impedidos de Licitar e Contratar do TCE-PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça e Declaração de ausência de parentesco (fls. 40; 45/48).

2.3.10 DAS MINUTAS DO EDITAL E DO CONTRATO

As minutas do Edital e do Contrato, além do Extrato de Publicação (fls. 51/61) atendem às exigências previstas nos arts. 24, X e 26 c/c os artigos 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades, rescisão e prazo de vigência de 06 (seis) meses, a partir da assinatura do contrato.

Finalmente, a Cláusula Nona da minuta do Contrato (fls. 58) prescreve que a gestão da avença ficará a cargo da Secretária de Assistência Social, Sra. Rosani Checelski e a fiscalização a cargo da Sra. Márcia Niendieker (titular) e do Sr. Jorcélio Farias (substituto).

Não obstante, recomenda-se que a Divisão de Licitações e Contratos adéque o preâmbulo da Minuta do Edital, eis que menciona "*Licitação por Justificativa, do tipo MENOR PREÇO*", tendo em vista que o fundamento correto é o art. 24, X, da Lei 8.666/93.

3 DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município não vê óbice ao prosseguimento do Processo Licitatório n.º 92/2020 (Memorando 1Doc n.º 1.258/2020), desencadeado pela



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Secretaria de Assistência Social, tendo por objeto a celebração de Contrato de Locação com o Sr. Jandir Scapinello, pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo por objeto o imóvel de 100 m², localizado na Rua João Scapinello, s/n, Bairro São Miguel, Chopinzinho, Paraná, contendo 03 quartos, 01 banheiro, 01 sala, 01 cozinha e 01 lavanderia, a um custo mensal de R\$ 500,00 e total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), via dispensa, nos termos do art. 24, X, da Lei 8.666/93, desde que sejam atendidas as seguintes recomendações:

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 1: adequar o preâmbulo da Minuta do Edital, eis que menciona "*Licitação por Justificativa, do tipo MENOR PREÇO*", tendo em vista que o fundamento correto é o art. 24, X, da Lei 8.666/93;

Recomendação 2: providenciar as publicações de praxe, anexando-as aos autos.

A Divisão de Licitações e Contratos deverá cumprir as recomendações acima, sendo desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria, salvo requerimento fundamentado da Divisão contendo a questão jurídica a ser sanada.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Submete-se à honrosa apreciação de Senhoria.

Chopinzinho (PR), em 15 de abril de 2020.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE

PROCURADOR GERAL

DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



94
Q

Código para verificação: 18B9-4AAA-51A5-7FC4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 15/04/2020 14:00:23 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/18B9-4AAA-51A5-7FC4>

REMESSA

Aos 15 dias do mês de abril do ano de 2020, faço REMESSA dos presentes autos a **Divisão de Licitações e Contratos**, do que lavro o presente termo.



Cristiani Scariot Rosa da Cruz

Assessora Jurídica

Decreto nº 418/2013 retificado
pelo Decreto nº 074/2016, 054/2018 e 583/2018

48
0



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 20/2020

Processo nº 92/2020

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 536/2019, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação.

A presente Dispensa de Licitação está baseada no Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Assistência Social em sua solicitação protocolada através do Memorando sob nº 1.258/2020 requer a Locação de Imóvel Destinado a Aluguel Social para o núcleo familiar da Senhora Nelci de Fatima Barboza, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Para a prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.3 – Caso o contrato seja renovado, o valor mensal só poderá ser ajustado depois de decorridos 12 (doze) meses, utilizando o índice de reajuste de Preços IPCA do IBGE.

1.1.4 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com base no artigo 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, em virtude de tratar-se da Locação de Imóvel destinado ao núcleo familiar da Senhora Nelci de Fatima Barboza.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Locadora: JANDIR SCAPINELLO		
CPF: 137.280.409-91	RG: 923825-5 SESP-PR	
Endereço: Rua Cel. San Thiago Dantas, s/n, Bairro Centro		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000	U.F.: PR



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Selecionada a Licitante detentora da melhor oferta foram exigidas Cópias do RG e CPF para identificação.

4.1.2 – Declaração de não parentesco, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

4.1.3 – Certidão Negativas de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça.

4.1.4 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas do Governo Federal (CEIS).

4.1.5 – Certidão Negativa de Pendências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

4.2 – Documentos de regularidade fiscal e trabalhista do Locador.

4.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.2.4 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Artigo 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição/contratação por Dispensa de Licitação:

5.1.1 – Inciso X – Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

5.2 – A Contratação deste processo tem valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

5.3 – Optou-se também pela contratação por Dispensa de Licitação devido à Justificativa da Secretaria de Assistência Social anexada ao processo no qual relata "A Secretaria Municipal de Assistência Social, vêm através deste documento justificar os motivos para qual pede o deferimento da concessão do Benefício Eventual de Aluguel Social a senhora Nelci de Fatima Barbosa dos Santos, por entender que estes se enquadram nos pressupostos estabelecidos no artigo 18 da Lei Municipal de número 3.704/2018, lei esta que dispõe sobre os Benefícios



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Eventuais da Política da Assistência Social, § I: - tenham na sua composição gestantes, nutrízes, crianças e adolescentes, idosos e/ou pessoas portadoras de necessidades especiais nos termos da lei; (...)."

VI – DO PRAZO E FINALIDADE

6.1 – A execução dos serviços se dará durante o período de 06 meses à partir da assinatura do Contrato.

6.2 – A vigência do contrato será de 06 meses a partir da data de assinatura do contrato, conforme o inciso I do art. 17 da Lei Municipal 3.704/2018, podendo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses.

6.3 – O contrato poderá ser prorrogado conforme descrito no item 1 deste Edital.

6.4 – A finalidade da locação é atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social – Aluguel Social destinado ao núcleo familiar da Senhora Nelci de Fatima Barboza.

VII – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – O valor do aluguel mensal será de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que o LCCATÁRIO se compromete a pagar mensalmente, perfazendo um valor total para os 06 (seis) meses em R\$ 3.000,00 (três mil reais).

7.2 – O pagamento será efetuado a cada 30 (trinta) dias, mediante relatório mensal encaminhado pela assistente social referenciada no bairro do imóvel, sendo o primeiro pagamento, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato. O Pagamento será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante depósito bancário em nome do proponente.

7.3 – O pagamento deverá ser efetuado mensalmente através de depósito na seguinte Conta: Banco Bradesco – Agência – 5706-1 – Conta Corrente 0001045-6, em nome de Jandir Scapinello – CPF 137.280.409-91.

7.4 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

7.5 – Caso o contrato seja renovado, o valor mensal só poderá ser reajustado depois de decorridos 12 (doze) meses, utilizando-se o índice do IPCA do IBGE. Desde que acordado entre as partes.

7.6 – O presente contrato será empenhado conforme a Seguinte Dotação Orçamentária: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.02.082440018.2.053.3.3.90.36 (1158) FONTE: 000.

7.7 – O Locador se compromete a manter durante toda execução do contrato a regularidade fiscal e trabalhista.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VIII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 – A Gestão e Fiscalização do contrato estando sujeito à conferência da conformidade do objeto contratado serão efetuadas por servidores responsáveis da Secretaria Municipal de Assistência Social:

8.1.1 – A Gestora do Contrato será a Senhora Rosani Checelski - CPF nº 020.039.019-81 - Secretária de Assistência Social, a fiscalização será de responsabilidade da Senhora Senhora Márcia Rejane Niendieker - CPF nº 813.289.159-72 e em sua ausência pelo Fiscal Substituto Senhor Jorcélio Farias - CPF nº 828.740.269-72.

8.2 – Aos Gestores do contrato caberá à elaboração de relatório sobre a situação prévia do imóvel e depois de finda a locação sendo rescindido ou extinto o referido contrato, mencionando as condições de habitabilidade, conservação e funcionamento, bem como apresentar fotos comprovando a situação dos cômodos existentes no mesmo, além de fotos externas incluindo a fachada do imóvel, muros e cercas existentes, tais relatórios deverão anexados ao corpo deste processo.

IX – DO PROSSEGUIMENTO

9.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, 15 de abril de 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Anexo – I Descrição do Objeto

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	06	Meses	Locação de imóvel destinado a Aluguel Social: Endereço: Rua João Scapinello, s/n Bairro São Miguel Chopinzinho - PR; Tamanho do imóvel: 100 m ² Número de quartos: 3 Número de banheiros: 1 Número de salas: 1 Número de cozinhas: 1 Número de lavanderia: 1	R\$ 500,00	R\$ 3.000,00
TOTAL R\$				R\$ 3.000,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 20/2020**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

LOCADORA	ITEM	MESES	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
JANDIR SCAPINELLO	01	06	500,00	3.000,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 15 de abril de 2020.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 112/2020. Locatário: Município de Chopinzinho. Locador: Jandir Scapinello. CPF: 137.280.409-91. Objeto: Locação de Imóvel Destinado a Aluguel Social para a Senhora Nelci de Fatima Barboza. Valor Mensal R\$ 500,00 (quinhentos reais), totalizando para os 06 (seis) meses o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 20/2020. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal 3.704/2018. Elemento de despesa: 1158 F: 000. Data da assinatura: 15/04/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Jandir Scapinello.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 112/2020

LOCAÇÃO DE IMÓVEL – ALUGUEL SOCIAL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A SENHOR JANDIR SCAPINELLO.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, nesta cidade, representado por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 - SSP/PR, residente e domiciliado em Chopinzinho – PR, ora denominado LOCATÁRIO.

LOCADOR: JANDIR SCAPINELLO, portador do CPF nº 137.280.409-91 e RG nº 923825-5 SESP-PR, residente e domiciliada na Rua Cel. San Thiago Dantas, s/n, Bairro Centro, no município de Chopinzinho – PR, CEP 85.560-000, telefone (46) 9-9900-6005, ora denominado LOCADOR.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Administrativo Licitatório nº 92/2020, Dispensa de Licitação nº 20/2020, as partes acima mencionadas mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	06	Meses	Locação de imóvel destinado a Aluguel Social: Endereço: Rua João Scapinello, s/n Bairro São Miguel Chopinzinho - PR; Tamanho do imóvel: 100 m² Número de quartos: 3 Número de banheiros: 1 Número de salas: 1 Número de cozinhas: 1 Número de lavanderia: 1	R\$ 500,00	R\$ 3.000,00
TOTAL R\$				R\$ 3.000,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E FINALIDADE

O prazo da locação é de 06 (seis) meses a partir da assinatura do contrato, em que o LOCATÁRIO se obriga a restituir o imóvel desocupado ou de outra forma a renovar expressamente o contrato caso vier a permanecer no imóvel.

A vigência do contrato será de 06 meses a partir da data de assinatura do contrato, conforme o inciso I do art. 17 da Lei Municipal 3.704/2018, podendo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O prazo de locação é de 06 (seis) meses, sendo que este poderá ser rescindido a qualquer momento, por parte do Locatário.

A finalidade da locação é atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social – Aluguel Social destinado ao núcleo familiar da Senhora Nelci de Fatima Barboza.

Para a prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do aluguel mensal será de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que o LOCATÁRIO se compromete a pagar mensalmente, perfazendo um valor total para os 06 (seis) meses em R\$ 3.000,00 (três mil reais).

O pagamento será efetuado a cada 30 (trinta) dias, mediante relatório mensal encaminhado pela assistente social referenciada no bairro do imóvel, sendo o primeiro pagamento, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato. O Pagamento será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante depósito bancário em nome do proponente.

O pagamento deverá ser efetuado mensalmente através de depósito na seguinte Conta: Banco Bradesco – Agência – 5706-1 – Conta Corrente 0001045-6, em nome de Jandir Scapiniello – CPF 137.280.409-91.

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Caso o contrato seja renovado, o valor mensal só poderá ser reajustado depois de decorridos 12 (doze) meses, utilizando-se o índice do IPCA do IBGE. Desde que acordado entre as partes.

O presente contrato será empenhado conforme a Seguinte Dotação Orçamentária: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.02.082440018.2.053.3.3.90.36 (1158) FONTE: 000.

O Locador se compromete a manter durante toda execução do contrato a regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA

O LOCATÁRIO deverá realizar por meio do Gestor do Contrato relatório sobre a situação prévia do imóvel e depois de finda a locação sendo rescindido ou extinto o referido contrato, mencionando as condições de habitabilidade, conservação e funcionamento, bem como apresentar fotos comprovando a situação dos cômodos existentes no mesmo, além de fotos externas incluindo a fachada do imóvel, muros e cercas existentes.

O LOCATÁRIO salvo as obras que importem na segurança do imóvel obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene, limpeza e em perfeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este contrato sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA QUINTA

Obriga-se o LOCADOR no curso da locação, a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa não motivando elas à rescisão deste contrato e a não transferir este contrato.

As obras que por ventura vierem a modificar ou transformar o imóvel, só poderão ser realizadas com autorização prévia e escrita do LOCADOR.

CLÁUSULA SEXTA

O LOCATÁRIO desde já faculta o LOCADOR ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente, inclusive quando for realizado Relatório e fotos sobre a situação do imóvel anterior e posterior a locação.

CLÁUSULA SÉTIMA

Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no termino do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o LOCATÁRIO desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvado o LOCADOR, tão somente a faculdade de haver no poder desapropriante a indenização a que, por ventura, tiver direito.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A Gestão e Fiscalização do contrato estando sujeito à conferência da conformidade do objeto contratado serão efetuadas por servidores responsáveis da Secretaria Municipal de Assistência Social:

A Gestora do Contrato será a Senhora Rosani Checelski - CPF nº 020.039.019-81 - Secretária de Assistência Social, a fiscalização será de responsabilidade da Senhora Márcia Rejane Niendieker - CPF nº 813.289.159-72 e em sua ausência pelo Fiscal Substituto Senhor Jorcélio Farias - CPF nº 828.740.269-72.

Aos Gestores do contrato caberá a elaboração de relatório sobre a situação prévia do imóvel e depois de finda a locação sendo rescindido ou extinto o referido contrato, mencionando as condições de habitabilidade, conservação e funcionamento, bem como apresentar fotos comprovando a situação dos cômodos existentes no mesmo, além de fotos externas incluindo a fachada do imóvel, muros e cercas existentes, tais relatórios deverão anexados ao corpo deste processo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA

Tudo quanto for devido em razão do presente contrato e que não comportem o processo executivo será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários advocatícios que o credor constituir para ressalva de seus direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

Deverá ser observada a Lei de Licitações nº 8.666/1993, juntamente com a Lei do Inquilinato nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, quando da necessidade de aplicação de penalidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que o LOCADOR declara expressamente conhecer.

Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa do LOCADOR, fica o LOCATÁRIO autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

Inexistindo créditos em favor do LOCADOR ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o LOCATÁRIO oficiará ao LOCADOR para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

Caso o LOCADOR não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo LOCATÁRIO será cobrado judicialmente, a critério deste.

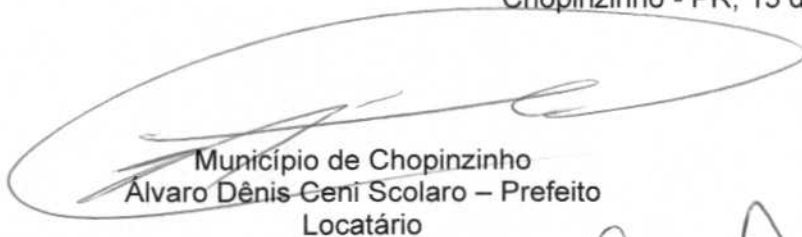
Reserva-se ao LOCATÁRIO o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Chopinzinho - PR, 15 de abril de 2020.


Município de Chopinzinho
Alvaro Denis Geni Scolaro – Prefeito
Locatário

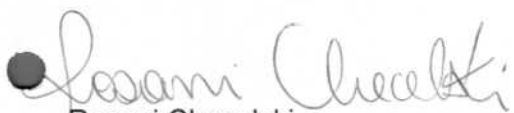


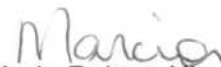
Município de Chopinzinho

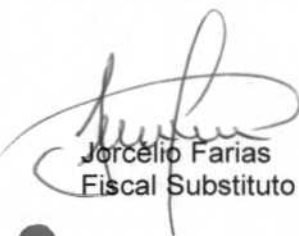
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ


Jandir Scapinello
Locador


Rosani Checelski
Gestora do Contrato


Márcia Rejane Niendieker
Fiscal do Contrato


Jorcelio Farias
Fiscal Substituto

Testemunhas:

NOME:
CPF:

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato de Aditivo de Contrato Nº 2017/2017
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Derivados de Cimentos Pato Branco - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.847.687/0001 - 55.
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de tubos de concreto para uso do Município de Itapejara d'Oeste, em conformidade com o Edital de Pregão Presencial Nº 005/2017.
Fica prorrogado o prazo contratual, passando sua vigência de 27 (vinte e sete) de Março de 2020 para 27 (vinte e sete) de Março de 2021.
Data do Aditivo de Contrato: 26 (vinte e seis) de Março de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DE ADITIVO DE CONTRATO
Aditivo nº 01/2020 ao Contrato nº 001/2017 - Inexigibilidade nº 01/2017 - Contratante: Câmara Municipal de Coronel Vivida/PR - Contratada: GOMES & ASSOCIADOS S/A Tecnologia e Gestão em Serviços, CNPJ nº 00.165.969/0001-01. Em razão da prorrogação do PRAZO e REPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA, descrito nas cláusulas valores e prazos, que passa a ter a seguinte redação: prorrogação e vigência do contrato nº 01/2017 de 01/04/2017, para o período de 01/04/2020 a 31/03/2021, e fica o contrato reajustado em 3,92% conforme índice do INPC para o período de vigência contratual, passando o valor total mensal do contrato para R\$ 1.728,23 (um mil, setecentos e vinte e oito reais e vinte e três centavos). Permanecem em vigor as demais cláusulas contratuais não alteradas por este termo. Data: 01/04/2020. Lisele Maria Trassler Engelman, Presidente da Câmara Municipal.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato de Aditivo de Contrato Nº 2460/2019
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Schneider e Chenet Ltda - Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.014.566/0001 - 33.
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de materiais de expediente em geral, para uso dos Departamentos da Administração Municipal, em conformidade com o Edital de Tomada de Preços Nº 034/2018.
Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato, passando de 12 (doze) de Abril de 2020 para 12 (doze) de Junho de 2020.
Data do Aditivo de Contrato: 09 (nove) de Abril de 2020.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
Tipo de licitação: Tomada de Preços; Modalidade de Contrato: N° Contrato: 1812/2019
Contratante: UNICORP SAÚDE LTDA
CNPJ/MF: 08.254.488/0001-47
N° Licitação: 019/2020
N° Processo: 019/2019
Data de homologação: 18/03/2020
Valor: R\$ 13.048,00
Objeto: Prestação de serviços para o contrato de Prestação de Serviços nº 019/2020, objeto de licitação nº 019/2020, a partir da publicação de edital nº 019/2020, em 18/03/2020.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato de Aditivo de Contrato Nº 2461/2019
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Belinki & Souza Ltda - Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.831.603/0001 - 47.
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de materiais de expediente em geral, para uso dos Departamentos da Administração Municipal, em conformidade com o Edital de Tomada de Preços Nº 034/2018.
Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato, passando de 12 (doze) de Abril de 2020 para 12 (doze) de Junho de 2020.
Data do Aditivo de Contrato: 09 (nove) de Abril de 2020.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2020
Fundamentado no art. 24, II da Lei de Licitação 8.666/93, RATIFICO O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2020, visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços em plataforma web de e-mail profissional, suporte de aplicativos de produtividade para administração (planilha, editor de textos, editor de apresentações), armazenamento e compartilhamento de dados em nuvem, para atender as necessidades administrativas do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONSIS, de acordo com as condições e especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência, conforme segue:
Valor Global: R\$ 33.048,00
Data: 17/04/2020

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato de Aditivo de Contrato Nº 2462/2019
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Papellaria KJL Distribuidora Ltda - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.943.423/0001 - 15.
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de materiais de expediente em geral, para uso dos Departamentos da Administração Municipal, em conformidade com o Edital de Tomada de Preços Nº 034/2018.
Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato, passando de 12 (doze) de Abril de 2020 para 12 (doze) de Junho de 2020.
Data do Aditivo de Contrato: 09 (nove) de Abril de 2020.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONSIS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
Oxy presidente Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e visto que o processo licitatório realizado pela Comissão de Licitação, resulta no seguinte:
01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nos termos:
a) N° Processo: 06/2020
b) N° Licitação: 1812/2019 - DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação
d) Data de Homologação: 17/04/2020
e) Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em plataforma web de e-mail profissional, suporte de aplicativos de produtividade para administração (planilha, editor de textos, editor de apresentações), armazenamento e compartilhamento de dados em nuvem, para atender as necessidades administrativas do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONSIS, de acordo com as condições e especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência.
f) Fornecedores e Resumo de Seus Vencedores:

Un.	Quantidade	Un. Única	Total em R\$
GOOGLE PARTICIPACÕES LTDA			
1 - Pacote web contendo: Aplicativo de e-mail profissional com o domínio do Consórcio, aplicativos para realização de videoconferências, troca de mensagens, agenda, notas, para telefones, armazenamento de textos, planilhas, apresentações, formulários, armazenamento em nuvem, com possibilidade de pesquisa; administração e gerenciamento de usuários e autenticação por dois fatores.	01	R\$ 33.048,00	R\$ 33.048,00
Total geral:			R\$ 33.048,00

02 - Autorizar o empenho (despesa) no(s) em(s) empenho(s) correspondente(s)
01.001.10.122.0001.2001.3.3.90.36.00 - Fornecedor 000 e 076
Altair José Gasparetto
Presidente

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato de Aditivo de Contrato Nº 2464/2019
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Lodi Livraria e Papellaria Ltda - Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.509.558/0001 - 10.
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de materiais de expediente em geral, para uso dos Departamentos da Administração Municipal, em conformidade com o Edital de Tomada de Preços Nº 034/2018.
Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato, passando de 12 (doze) de Abril de 2020 para 12 (doze) de Junho de 2020.
Data do Aditivo de Contrato: 09 (nove) de Abril de 2020.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ
Portaria nº 015 de 17/04/2020 - Banca: Capacitar e partir de 05/04/2020, as ampliações de carga horária e o percentual de dedicação para interior dos profissionais de educação do Município.
A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariodossudoeste.com.br - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº 2.852/2018.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ
Edital nº 061/2020 de 17/04/2020 - Concurso Público nº 118/2016 Publicação nº 061/2016 de 09/06/2016 Símula: Convocação de candidatos habilitados no Concurso Público nº 118/2016 de 09/06/2019.
Cargo Público: Técnico em Segurança de Trabalho
Tabela de Classificação

Ordem	Classif	Nome do Candidato	Nº Inscrição	Nota Final
1	2º	ROSANE SOARES BARBOSA	4580381	Secretaria Municipal de Administração - SEMAD 20 horas semanais, e Secretaria Municipal de Saúde - SEMS 20 horas semanais.

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariodossudoeste.com.br - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº 2.852/2018.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ
Decreto 6774/2020, de 13 de abril de 2020. Sólido: Altera Cédula Adicional Especial no valor de R\$ 70.000,00. A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariodossudoeste.com.br - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes na Lei nº 2852/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 108/16, DE 11/04/2016, PROVENIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/16, DE 08/04/2016, CONFORME ANEXO MENCIONADO: PARTES: Município de Clevelândia e A.M. Onato - EPP (AM CONTROLL). OBJETO: Prorrogação de prazo e vigência do contrato. PRAZO ADICIONAL: 12 (doze) meses. VALOR DO ADJUDICATÓRIO: R\$ 11.600,40 (onze mil, seiscentos e trinta e quatro e quarenta e dois centavos). PERÍODO DE EXECUÇÃO: De 14/04/2020 a 13/04/2021. VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 14/04/2016 a 13/04/2022. FORO: CLEVELÂNDIA - PR. DATA DE ASSINATURA: 13/04/2020. Clevelândia, 14 de abril de 2020. ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal.

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO (RES. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2020)
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por justificativa nº 20/2020, eu, ALVARO DÉBIS CENI SCOLARO, Prefeito, torna pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

LOCADORA	ITEM	MESES	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
JANDIR SCAPINELLO	01	06	500,00	3.000,00

Conforme proposta. É a decisão. Gabinete do Prefeito de Clevelândia - PR, 15 de abril de 2020. Alvaro Débis Ceni Scolaro, Prefeito.

Especie: Extrato do Contrato nº 112/2020. Localidade: Município de Clevelândia. Locador: Jandir Scapinello, CPF: 137.280.459-91. Objeto: Locação de Imóvel Destinado a Aluguel Social para o Setor de Saúde da Família Barão, valor Mensal R\$ 500,00 (quinhentos reais), incluindo para os 06 (seis) meses o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 20/2020. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal 2.704/2018. Elemento de Despesa: 1159 F. 000. Data de assinatura: 15/04/2020. Assinatura: Alvaro Débis Ceni Scolaro, pelo Município de Jandir Scapinello.

ALÉM DE LEVAR AOS NOSSOS LEITORES NOTÍCIAS, A GENTE VENDE, COMPRA, TROCA...

O Diário do Sudoeste tem o maior classificado da região. Com milhares de anúncios e grande circulação, quem quer vender, comprar, trocar ou oferecer seus serviços pode confiar, porque anunciar com a gente é garantia de negócio fechado.

O melhor negócio está aqui! Todos os dias, quintas e sábados nos Classificados do Diário do Sudoeste.

ASSINE
46 3220 2066
www.diariodossudoeste.com.br

DIÁRIO DO SUDOESTE

www.facebook.com/diariodossudoeste

Sabia que ler previne o Alzheimer?

O Caderno Saúde do Diário do Sudoeste é cheio de dicas bacanas como essa. Bem-vindos! Então, falem sobre prevenção, descobertas da ciência, beleza, bem-estar, saúde da família, sempre trazendo a opinião das melhores especialistas da nossa região. Confira mais sobre e não perca!

Tudo em português, você lê o Caderno Saúde no Diário do Sudoeste.

ASSINE
46 3220 2066
www.diariodossudoeste.com.br

DIÁRIO DO SUDOESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 20/2020, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

LOCADORA	ITEM	MESES	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
JANDIR SCAPINELLO	01	06	500,00	3.000,00

Conforme proposta. É a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 15 de abril de 2020. Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito.

Cod328914

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato nº 112/2020.

Locatário: Município de Chopinzinho. Locador: Jandir Scapinello, CPF: 137.280.409-91. Objeto: Locação de Imóvel Destinado a Aluguel Social para a Senhora Nelci de Fatima Barboza. Valor Mensal R\$ 500,00 (quinhentos reais), totalizando para os 06 (seis) meses o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 20/2020. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal 3.704/2018. Elemento de despesa: 1158 F: 000. Data da assinatura: 15/04/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Jandir Scapinello.

Cod328911

VALOR MÁXIMO – O valor máximo para a aquisição/contratação é de R\$ 266.844,00 (Duzentos e Sessenta e Seis Mil, Oitocentos e Quarenta e Quatro Reais).

O Critério de julgamento será Técnica e Preço Por lote.

O Edital estará à disposição dos interessados na Seção de Licitações, da Prefeitura Municipal, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, em dias úteis e no site www.centenariodosul.pr.gov.br, maiores informações poderão ser obtidas pelos telefones 0xx 43 3675-8013.

Centenário do Sul, 15/04/2020

DANILO KAINÁ GARCIA DA SILVEIRA
Presidente da Comissão de Licitações

Publicado por:
Anderson Muniz da Silva
Código Identificador:080B0552

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL

SECRETARIA GOVERNO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
009/2020

Dispensa de Licitação nº 009/2020
Processo Administrativo nº 028/2020

Objeto: Aquisição emergencial de Máscaras em Acrílico para proteção dos colaboradores que estarão trabalhando na orientação para combate e prevenção ao COVID 19, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

Pelo presente **TERMO DE RATIFICAÇÃO**, tendo recebido nesta data, Parecer Jurídico, bem como o Processo Administrativo de Dispensa elaborado pela Comissão de Licitação, designada pelo Decreto nº 001/2020, e do reconhecimento da presença dos requisitos exigidos pelo art. 24, inc. IV da Lei nº 8.666/93 RATIFICO a referida dispensa bem como encaminho o presente processo para o Departamento competente para as devidas providências quanto à aquisição do objeto em epígrafe.

Cerro Azul/PR, 17 de ABRIL de 2020.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:D89058DD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE RESCISÃO PARCIAL - CONTRATO 167/2019

Tipo de Instrumento:	Termo de Rescisão Parcial de Contrato
Nº Contrato:	167/2019
Contratado:	VIAÇÃO MANIATUR LTDA
CNPJ/CPF:	02.255.414/0001-97
Nº Licitação:	031/2019
Nº Processo:	066/2019
Modalidade:	Pregão Presencial
Data da Assinatura:	18/03/2020
Valor:	135.126,29
Objeto:	Rescindir de forma parcial o contrato de Prestação de Serviços nº 167/2019, afim de retirar do seu objeto a prestação de serviços referente ao Item 2 do anexo I.
Data:	17/04/2020

Publicado por:

Ivete Maria Lorenzi

Código Identificador:E920C725

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 019/2020

Fundamentado no art. 24, II da Lei de Licitações 8.666/93, **RATIFICO** o PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2020, visando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em plataforma web de e-mail profissional, suite de aplicativos de produtividade para administração (planilha, editor de textos, editor de apresentações), armazenamento e compartilhamento de dados em nuvem, para atender as necessidades administrativas do Consorcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, de acordo com as condições e especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência., conforme segue:

Valor Global: 33.048,00

Dotação: 01.001.10.122.0001.2001.3.3.90.39.00 -- Fontes 000 e 076.

Data: 17/04/2020

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
Presidente

Publicado por:

Ivete Maria Lorenzi

Código Identificador:B359B2BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUSPENSÃO DO EDITAL PE31-2020

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

DATA: 16/04/2020

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA E PISO AMORTECEDOR DE IMPACTO.

Tendo recebido, tempestivamente, pedido de Impugnação, referente ao Edital supracitado, decido:

Suspender temporariamente o certame marcado para o dia 17 de abril de 2020.

Após análise e decisão, o referido processo será republicado.

ONERIO CAMBRUZZI FILHO
Pregoeiro

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:3CB6745D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PE 42-2020 - EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS
CONVÊNIO 076-2019-SEA3

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 42/2020. Forma: Eletrônico. Data da Licitação: Dia 06 de MAIO de 2020, às 09:00 (NOVE) horas. Objeto: AQUISIÇÃO CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDIMENTO DO PLANO DE TRABALHO PROVENIENTE DO CONVÊNIO Nº 076/2019, ENTRE O ESTADO DO PARANÁ/SEAB E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO. Valor máximo estimado: R\$ 950.600,00. Gênero: Equipamentos e Materiais Permanentes. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurlp, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:23763617

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 112-2020 - DL 20-2020

Espécie: Extrato do Contrato nº 112/2020. Locatário: Município de Chopinzinho. Locador: Jandir Scapinello. CPF: 137.280.409-91. Objeto: Locação de Imóvel Destinado a Aluguel Social para a Senhora Nelci de Fatima Barboza. Valor Mensal R\$ 500,00 (quinhentos reais), totalizando para os 06 (seis) meses o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 20/2020. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal 3.704/2018. Elemento de despesa: 1158 F:000. Data da assinatura: 15/04/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Jandir Scapinello.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:E6023EC2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RATIFICAÇÃO DL 20-2020 - PROCESSO 92-2020

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº20/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 20/2020, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

LOCADORA	ITEM	meses	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
JANDIR SCAPINELLO	01	06	500,00	3.000,00

Conforme proposta. É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 15 de abril de 2020.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO.
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:2B6AA285

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

GABINETE DA PREFEITA PORTARIA Nº 227/2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

I - Designar a Servidora Pública Municipal **Fernanda Cassanho Teodoro**, CPF nº 310.062.288-02, para atuar como Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 211/2020, Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 019/2020, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em oficinas com fornecimento de materiais para atender os CAPS II e CAPS AD (Centros de Atenção Psicossocial), conforme quantidades e especificações constantes no termo de referência que integra o edital, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Dê-se publicidade,

Paço Municipal de Colombo, Em 16 de abril de 2020

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cassio Strapasson
Código Identificador:D8627B8F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO 207/2020 - TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020

Processo: 5178/2020.

Contratante: Município de Colombo/PR - Secretaria Municipal de Obras e Viação.

Contratada: CONE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 02.846.544/0001-02.

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de obras de pavimentação, drenagem e sinalização da seguinte via: Rua Finlândia (LOTE 01) do município de Colombo.

Valor: A Contratante pagará em razão da fiel prestação dos serviços ora contratados, a quantia total de até R\$ 266.959,45 (Duzentos e sessenta e seis mil, novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e cinco centavos).

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA 1522/2019.

Prazos: Prazo de Vigência deste contrato será de 08 (Oito) meses a contar da data de assinatura do mesmo; e, o prazo de execução dos serviços será de 06 (Seis) meses contados do recebimento da ordem de execução dos serviços (Nota de Empenho).

Local e data da assinatura: Colombo, 15 de abril de 2020.

Assinatura: Agnaldo Aparecido Alves dos Santos.

Publicado por:
Carlos Antônio Dallsuanna
Código Identificador:179EA252

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO 208/2020 - TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020

Processo: 5178/2020.

Contratante: Município de Colombo/PR - Secretaria Municipal de Obras e Viação.

Contratada: CONE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 02.846.544/0001-02.

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de obras de pavimentação, drenagem e sinalização da seguinte via: Rua Joaquim Távora (LOTE 02) do município de Colombo.

Valor: A Contratante pagará em razão da fiel prestação dos serviços ora contratados, a quantia total de até R\$ 765.217,21 (Setecentos e sessenta e cinco mil, duzentos e dezessete reais e vinte e um centavos).

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA 1522/2019.

Prazos: Prazo de Vigência deste contrato será de 07 (sete) meses a contar da data de assinatura do mesmo; e, o prazo de execução dos serviços será de 05 (cinco) meses contados do recebimento da ordem de execução dos serviços (Nota de Empenho).

Local e data da assinatura: Colombo, 15 de abril de 2020.

Assinatura: Agnaldo Aparecido Alves dos Santos.

Publicado por:
Carlos Antônio Dallsuanna
Código Identificador:8DB9266E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO 209/2020 - TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020

Processo: 5178/2020.

Contratante: Município de Colombo/PR - Secretaria Municipal de Obras e Viação.

Contratada: CONE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 02.846.544/0001-02.

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de obras de pavimentação, drenagem e sinalização da seguinte via: Rua João Florismundo Alberti (LOTE 03) do município de Colombo.

Valor: A Contratante pagará em razão da fiel prestação dos serviços ora contratados, a quantia total de até R\$ 605.553,84 (Seiscentos e cinco mil, quinhentos e cinquenta e três reais e oitenta e quatro centavos).

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA 1522/2019.